

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
VITÓRIA - EMESCAM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO LOCAL

JUDITH CRUZ GÓES COUTINHO CABRAL

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: POLÍTICAS PÚBLICAS
EFETUADAS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VITÓRIA-ES
2017

JUDITH CRUZ GÓES COUTINHO CABRAL

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: POLÍTICAS PÚBLICAS
EFETUADAS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Silvia Moreira Trugilho

VITÓRIA-ES
2017

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
EMESCAM – Biblioteca Central

C117v Cabral, Judith Cruz Góes Coutinho.
Violência doméstica contra a mulher: políticas públicas
efetuadas pelo poder judiciário do Estado do Espírito Santo / Judith
Cruz Góes Coutinho Cabral. – Vitória: EMESCAM, 2017.
94 f. il.

Orientadora: Profa. Dra. Silvia Moreira Trugilho.

Dissertação (mestrado) em Políticas Públicas e
Desenvolvimento Local – Escola Superior de Ciências da Santa
Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM, 2017.

1. Violência contra a mulher – Espírito Santo (Estado). 2.
Políticas públicas – Espírito Santo (Estado). 3. Poder judiciário –
Espírito Santo (Estado). I. Trugilho, Silvia Moreira. II. Escola
Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória,
EMESCAM. III. Título.

CDU: 316.48:34

JUDITH CRUZ GÓES COUTINHO CABRAL

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: POLÍTICAS PÚBLICAS
EFETUADAS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Aprovada em 30 de agosto de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Silvia Moreira Trugilho
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de
Vitória – EMESCAM
Orientadora

Prof^a. Dr^a. Raquel de Mattos Lopes Gentili
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de
Vitória – EMESCAM

Prof^a. Dr^a. Soraya Gama de Ataíde Prescholdt
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

AGRADECIMENTOS

Início os meus agradecimentos com um trecho da música “A Estrada” da banda Cidade Negra: “Você não sabe o quanto eu caminhei, pra chegar até aqui”. Sempre tive o sonho de fazer um curso *stricto sensu* e agora, após muitas idas e vindas, finalmente o concretizo.

Muitas pessoas fizeram parte deste processo e cada uma delas teve seu papel nesta caminhada. Primeiramente agradeço a Deus, que me deu forças para enfrentar todos os obstáculos, me abençoando com a sabedoria para lidar com os objetivos desejados.

Agradeço especialmente os meus pais, Inácio e Elizabeth, que sempre me incentivaram a conquistar meus ideais, responsáveis por toda a minha bagagem cultural, sem nunca me deixarem pensar em desistir.

Agradeço especialmente também, o meu marido Giovani e minhas filhas Victória e Valentina, que participaram desta fase de estudos, compreendendo e aceitando todas as minhas ausências, me ajudando para a finalização da presente pesquisa.

Agradeço às minhas irmãs Elizabeth e Silvia, por estarem sempre ao meu lado, apoiando toda a minha jornada de vida.

Meus agradecimentos especiais à professora orientadora Doutora Silvia Moreira Trugilho pela excelente condução desta pesquisa, que, de forma magnífica, demonstrou bastante saber científico e ofereceu mecanismos a fim de auxiliar na elaboração desta dissertação. Sem sua ajuda e atenção não poderia alcançar o objetivo almejado.

Agradeço os colegas de curso com quem compartilhei muitos momentos de aprendizagem e ensinamentos.

Agradeço os docentes do curso, verdadeiros referenciais que marcaram a minha formação acadêmica.

Finalizando, agradeço a todos que participaram desta pesquisa, direta ou indiretamente, disponibilizando dados e parte de seu tempo, a fim de que a presente pesquisa fosse concluída.

RESUMO

Conhecer e descrever a violência doméstica contra a mulher no âmbito das políticas públicas efetuadas pelo Poder Judiciário Capixaba, representado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COMVIDES), com a intenção de descrever qualitativamente aspectos inerentes à violência contra a mulher, na singularidade das ações de atenção e proteção às vítimas, efetivadas pela COMVIDES. Utiliza como método a pesquisa descritiva de abordagem qualitativa. Aborda teoricamente a violência, especialmente a relacionada à relação de gênero e as políticas públicas de proteção a mulheres vítimas de violência doméstica. Os resultados evidenciam que: teve um aumento de 252% sobre o número de mulheres vítimas de homicídio no Brasil no período de 1980 a 2013. Segundo o Mapa da Violência 2015, o Espírito Santo ocupa a segunda posição entre os Estados com maior taxa de homicídios de mulheres e Vitória, a primeira colocação entre as capitais brasileiras. A população feminina negra é a principal vítima de violência homicida no país. Há grande índice de homicídios de mulheres na fase jovem e a violência física predomina as estatísticas. Os números da violência doméstica contra a mulher, mesmo com a existência de algumas políticas públicas, ainda são alarmantes no Espírito Santo. As ações e serviços efetuados pelo Poder Judiciário Capixaba, como Botão do Pânico e Juizado Itinerante vêm tentando combater a violência doméstica contra a mulher, muito embora transpareça um conflito de papéis nas competências dos Poderes Executivo e Judiciário em relação à criação e implementação de políticas públicas de combate este tipo de violência. Apesar disto, reconhece-se o empenho da COMVIDES e do Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Verifica-se ainda a necessidade de maior consolidação das ações e serviços desenvolvidos na COMVIDES, com difusão destes no âmbito do estado do Espírito Santo.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Políticas públicas. Poder judiciário.

ABSTRACT

Know and describe domestic violence against women in the context of the public policies implemented by the Capixaba Judiciary, represented by the State Coordination of Women in Situation of Domestic and Family Violence (COMVIDES), with the intention of qualitatively describing aspects inherent to violence against women, in the singularity of the actions of attention and protection to the victims, implemented by COMVIDES. It uses as a method the descriptive research of qualitative approach. It theoretically addresses violence, especially related to gender relations and public policies to protect women victims of domestic violence. The results show that there was a 252% increase in the number of women victims of homicide in Brazil from 1980 to 2013. According to the Map of Violence 2015, Espírito Santo ranks second among the states with the highest women homicide rates and Vitoria, the first place among the Brazilian capitals. The black female population is the main victim of homicidal violence in the country. There is a high rate of homicides among women in the young phase and physical violence predominates in statistics. The numbers of domestic violence against women, even with the existence of some public policies, are still alarming in Espírito Santo. The actions and services carried out by the Capixaba Judiciary, as Panic Button and Itinerant Court have been trying to combat violence against women, although there is a conflict of roles in the competence of the Executive and Judiciary in relation to the creation and implementation of public policies to combat this type of violence. In spite of this, the effort of COMVIDES and the Judiciary in the fight against women domestic violence is recognized. There is also need for further consolidation of the actions and services developed at COMVIDES, with the dissemination of these actions in the state of Espírito Santo.

Keywords: Violence against women. Public policies. Judiciary.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Ordenamento da UFs, segundo taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil) no Brasil, 2006 e 2013.....	57
Tabela 2- Ordenamento dos primeiros 20 municípios com mais de 10.000 habitantes do sexo feminino, com as maiores taxas médias de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 2009 – 2013.....	59
Tabela 3 - Taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). 20 países do mundo com as taxas mais elevadas.....	61
Tabela 4 - Homicídios de mulheres brancas, por região. Brasil. 2003/2013.....	62
Tabela 5 - Homicídios de mulheres negras, por região. Brasil. 2003/2013.....	62
Tabela 6 - Distribuição (%) dos homicídios do sexo feminino e idade - taxas iguais ou acima de 1%. Brasil. 2013.....	64
Tabela 7- Número de atendimentos de mulheres pelo SUS, segundo tipo de violência e etapa do ciclo de vida. Brasil. 2014.....	65
Tabela 8 - Balanço Botão do Pânico entre 2013 e 2014.....	70
Tabela 9 - Tipos de violência antes do recebimento do Botão do Pânico.....	70
Tabela 10 - Renda média das regiões em que foram entregues os Botões do Pânico (%).....	71
Tabela 11 - Grau de escolaridade das mulheres que receberam o Botão do Pânico (%).....	71
Tabela 12 - Dados do Juizado Itinerante – março a julho de 2015.....	73
Tabela 13 - Dados do Juizado Itinerante – agosto a novembro de 2015.....	73

LISTA DE SIGLAS

BEMFAM	Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CIM	Centro Integrado da Mulher
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COMVIDES	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
CNDM	Conselho Nacional da Condição Da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNS	Conselho Nacional de Saúde
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DSP	Dispositivo De Segurança Preventivo
EMESCAM	Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia
FDA	<i>Food and Drug Administration</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IML	Instituto Médico Legal
INTP	Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONGs	Organizações Não-Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PMV	Prefeitura Municipal de Vitória
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEDIM	Secretaria Especial dos Direitos da Mulher
SIM	Sistema de Informação de Mortalidade
Sinan	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SPM	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
SUS	Sistema Único de Saúde
SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJES	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

TJ	Tribunal de Justiça
TJES	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
UF	Unidade Federativa
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ARGUMENTOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	18
2.1 A VIOLÊNCIA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	18
2.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER CONFORME A LEI MARIA DA PENHA E O FEMINICÍDIO.....	26
3 MOVIMENTO FEMINISTA E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....	36
4 PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTI- CA CONTRA A MULHER.....	43
5 METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA.....	50
6 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A AÇÃO DA COMVIDES NA ATENÇÃO E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS.....	56
6.1 FACES DA VIOLÊNCIA À LUZ DO MAPA DA VIOLÊNCIA 2015.....	56
6.2 POLÍTICAS PÚBLICAS, AÇÕES E SERVIÇOS EFETUADOS PELO PODER JUDICIÁRIO CAPIXABA.....	66
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
REFERÊNCIAS	80
APÊNDICE A -Questionário dirigido à Coordenadora da COMVIDES.....	85
ANEXO A - Parecer do CEP.....	87
ANEXO B - Resolução nº. 128/2011.....	90
ANEXO C - Resolução nº. 46/2011.....	93

1 INTRODUÇÃO

A violência tem se tornado um fenômeno recorrente na realidade contemporânea brasileira, em cuja gênese e composição estão presentes fatores de ordem política, econômica, social, cultural, de relação de gênero, dentre outros. A histórica desigualdade social constituída ao longo da evolução da sociedade brasileira, aliada ao característico modelo patriarcal de nossa sociedade, são aspectos que contribuem significativamente para o aumento da violência em âmbito social, atingindo os mais variados segmentos populacionais. É neste contexto que se situa a violência contra a mulher em suas várias facetas.

A presente pesquisa adota como tema a violência doméstica contra a mulher, com enfoque para as políticas públicas efetuadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo direcionadas à atenção e proteção de mulheres vítimas deste tipo de violência e as formas de fiscalização com relação ao cumprimento da Lei nº. 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

A referida lei foi criada em 7 de agosto de 2006 com o intuito de cuidar e proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e ficou conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, mulher que sofreu agressões do marido e devido tais agressões ficou paraplégica. A homenagem se fez em reconhecimento à luta empreendida por Maria da Penha para que o autor das agressões não ficasse impune.

Antes da Lei 11.340/2006 não existia legislação específica sobre a violência doméstica contra a mulher que amparasse e assegurasse a devida proteção às vítimas. Os processos envolvendo violência doméstica contra as mulheres eram julgados nos Juizados Especiais Criminais. A pena para casos de violência doméstica ia de seis meses a um ano de prisão e o Juiz podia condenar o agressor a pagar multa, fazer serviços comunitários, ou doar cestas básicas (BRITO, 2014).

A mulher tinha a possibilidade de desistir da denúncia na delegacia. Não havia prisão em flagrante e nem preventiva ao agressor e este nem precisava comparecer a programas de recuperação e reeducação (BRITO, 2014).

Atualmente, com a Lei Maria da Penha, a violência doméstica passou a ser reconhecida como um crime específico. A pena para lesão corporal vai de três meses a três anos de prisão, sendo proibida a instituição de penas na modalidade de pagamento de multa, prestação de serviços comunitários e doação de cestas básicas (BRITO, 2014).

Os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher foram criados para o julgamento deste crime. A mulher só tem a possibilidade de desistir da ação perante o Juiz, ocorre prisão em flagrante e preventiva e ao agressor pode ser determinado o comparecimento obrigatório a programas de recuperação e reeducação (BRITO, 2014).

Apesar das mudanças verificadas na forma de proteção legal à mulher, para Dias (2012) a ideologia patriarcal ainda subsiste, tendo como principal argumento o fato do homem ser biologicamente superior à mulher. Segundo Teles e Melo (2012), os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência é fruto do processo de socialização das pessoas.

Assim, estudar a situação de violência doméstica contra a mulher, especificamente em relação às medidas de proteção às vítimas adotadas mediante políticas públicas desenvolvidas no âmbito do judiciário capixaba, no contexto atual, revela-se como interesse do presente estudo, justificado pela inquietação relacionada à aplicabilidade e eficácia da Lei Maria da Penha, uma vez que a autora deste estudo se constitui servidora da Justiça Estadual Capixaba, atuando no cumprimento de mandados, inclusive os relacionados à violência doméstica contra a mulher, tendo verificado grande incidência de tal ocorrência.

Muito embora a referida Lei seja recente, de apenas uma década de existência, não se pode desconsiderar sua relevância como elemento de proteção às mulheres em

situação de violência doméstica. Entretanto, é mister apontar e discutir seu alcance de aplicabilidade em contextos e realidades específicas, como o contexto capixaba.

Segundo o Mapa da Violência 2015 (WASELFISZ, 2015), o Espírito Santo, em relação aos demais estados brasileiros, ocupa atualmente a segunda colocação no ranking de feminicídio, perdendo apenas para Rondônia. Assim, esse quadro revela a necessidade urgente da efetivação de políticas públicas de enfrentamento às formas de violência presentes em seu território.

Muitas vezes a violência contra a mulher é vista como um problema bem distante. “[...] um fruto das desigualdades econômicas, algo que ocorre com as pessoas pobres, que moram longe e que vivem alcoolizadas e drogadas. Não há dúvidas de que quando se vive em condições precárias, tudo se torna mais difícil.” (TELES; MELO, 2012, p. 9).

No que tange ao enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, torna-se necessário que haja maior divulgação a respeito da Lei Maria da Penha, no sentido de tornar público e explícito os direitos que as vítimas possuem, a quem recorrer no ato da agressão, podendo-se alertar que a violência além da física, pode ser moral, psicológica, patrimonial e sexual.

Nesse ínterim, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, tem buscado contribuir para o enfrentamento das formas de violência em nosso País, num compromisso com a prestação jurisdicional firmada na eficiência e efetividade em benefício da sociedade.

Assim, cinco anos após a concepção da Lei que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher, o CNJ determinou através da Resolução nº. 128 de 17 de março de 2011, a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça (TJ) dos Estados e do Distrito Federal.

Uma das razões para a existência destas Coordenadorias é a necessidade de coordenar e elaborar a execução de políticas públicas relativas às mulheres em

situação de violência doméstica nos TJ. No Espírito Santo, a Coordenadoria foi estabelecida através da Resolução nº. 046/2011, datada de 25 de agosto de 2011.

A partir do exposto, o estudo que aqui se apresenta tem como finalidade conhecer e descrever as políticas públicas efetuadas pelo Poder Judiciário Capixaba, a partir da instituição da referida resolução. Neste aspecto, o problema de pesquisa, elemento norteador do presente estudo, revela-se nas seguintes interrogações: Como estão sendo efetuadas as políticas públicas aplicadas pela Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COMVIDES) no âmbito do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) na proteção à mulher vítima de violência doméstica? Que resultados vêm sendo obtidos nessa intervenção efetuada pelo judiciário capixaba para coibir a violência e proteger as vítimas? Tais questões conduzirão o estudo de modo a permitir, ao final do mesmo, revelar as medidas e ações presentes nas políticas públicas implementadas pelo judiciário capixaba e o alcance das mesmas.

Diante das questões acima apresentadas, o presente estudo teve como objetivo geral analisar as políticas públicas efetuadas pelo Poder Judiciário Capixaba, a partir da COMVIDES. Especificamente, objetivou-se: descrever as medidas e serviços de proteção à mulher vítima de violência doméstica efetuadas no Poder Judiciário Capixaba, em conformidade com a Lei Maria da Penha; demonstrar os resultados obtidos pelas políticas públicas de proteção à mulher vítima de violência doméstica efetivadas na referida autarquia; discriminar características sociodemográficas das mulheres vítimas de violência e pontuar os tipos de violência contra a mulher e taxas de feminicídios no Espírito Santo, conforme dados obtidos através do Mapa da Violência 2015 (WAISELFISZ, 2015).

Para responder às interrogações e alcançar os propósitos definidos foi desenvolvida uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, tomando como campo a COMVIDES, órgão do TJES, cuja coleta de dados privilegiará a busca de informações em documentos oficiais da Coordenadoria, abordagem pessoal à coordenadora do referido órgão e publicações relacionadas ao assunto em questão.

A violência doméstica contra a mulher se revela um tema amplo e atual em pesquisas sobre políticas públicas, na área das Ciências Sociais, com importante apelo para sua discussão no campo científico, a fim de que a produção de conhecimentos sobre o tema resulte na criação de novos e eficazes mecanismos que contribuam para efetivamente coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A trajetória como servidora do Judiciário Capixaba, na atuação como Oficiala de Justiça, possibilitou observar a grande incidência de mandados a serem cumpridos relacionados à Lei 11.340, 7 de agosto de 2006, revelando então, que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar vêm buscando seus direitos com maior afinco.

Por meio de um breve levantamento documental previamente realizado foram identificadas políticas públicas efetuadas pelo Poder Judiciário Estadual do Espírito Santo, no que diz respeito ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, o que instigou o interesse em estudar tal assunto.

Importante se faz considerar que as medidas adotadas pelo Judiciário Capixaba se deram após a criação da COMVIDES, quando foi regulado pelo CNJ, que tais Coordenadorias seriam responsáveis pela coordenação e elaboração de políticas públicas direcionadas às mulheres vítimas de violência doméstica.

Sendo a criação da Coordenadoria um evento recente, tal fato nos permite aqui afirmar que pesquisar sobre as ações desenvolvidas pelo referido órgão e o alcance das mesmas configura-se como um tema inédito de estudo. Além disso, as políticas públicas e o alcance das mesmas na sociedade demandam constante atenção e estudo como forma de estímulo à produção de conhecimento, reflexão e debates no âmbito das relações entre Estado e sociedade, direitos sociais e cidadania.

Estudos sobre a violência doméstica contra a mulher abrangem o reconhecimento de que toda forma de violência se configura como um modo de violação de direitos, o que conclama para o urgente investimento na efetivação de políticas e programas de enfrentamento à violência e proteção às vítimas. Assim, estudar as políticas públicas

efetuadas pela COMVIDES, no Judiciário Capixaba, revela-se relevante científica e socialmente.

No que tange à relevância científica do estudo desenvolvido e justificou a sua realização está o reconhecimento da violência doméstica contra a mulher configurar-se como uma expressão da questão social que demanda investimento constante de produção de conhecimento na área de Serviço Social.

Estudar a violência doméstica contra a mulher, atentando para as políticas públicas destinadas à proteção das vítimas e a efetividade das ações desenvolvidas por essas políticas, mesmo que na singularidade das ações desenvolvidas por um único órgão (a COMVIDES), ainda assim se revela importante e necessário, por demonstrar a abrangência de suas ações, contribuindo para divulgar políticas públicas existentes em nossa realidade local e seu alcance em relação aos propósitos defendidos. Isso possibilita fornecer subsídios para a análise críticas das políticas existentes e seu aperfeiçoamento.

Quanto à relevância social do presente estudo, é possível destacar o fato das políticas públicas efetuadas pela COMVIDES se traduzirem em mais uma forma de combate à violência doméstica contra a mulher existente em nosso cenário local, que buscam contribuir também para melhoria da qualidade de vida e segurança das vítimas.

Esperamos que ao destacar as políticas de proteção executadas pela COMVIDES estejamos contribuindo para favorecer a apreensão de conhecimento por parte dos profissionais que atuam diretamente no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher em relação às ações de proteção às vítimas que vêm sendo desenvolvidas pela justiça. Neste caso, mais mulheres poderão ser encaminhadas para os programas, serviços e ações existentes, reduzindo assim a falta de proteção às mesmas. Também permitirá desvelar os aspectos de eficácia e fragilidade existentes em tais políticas, permitindo seu redesenho para o fortalecimento de suas ações.

Não é de hoje que as mulheres vêm sofrendo violência física, mas também a moral, psicológica, patrimonial e sexual. A origem de tanta ferocidade tem explicações

históricas e culturais, que remete às desigualdades entre os gêneros sexuais, tendo o homem como ser superior, subjugando a população feminina.

O fim da violência contra a mulher é algo socialmente almejado, porém ainda se encontra bem intrínseco em seus agressores, persistindo na contemporaneidade. Urge, então, a necessidade efetivar estudos que demonstrem a eficácia das políticas públicas existentes e estimulem a elaboração de novas outras a fim de erradicar esse fenômeno de nossa sociedade.

2 ARGUMENTOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Esta seção se destina a abordar teoricamente a violência contra a mulher, apresentando contribuições científicas de estudos existentes que nos permitem compreender o aspecto conceitual e social da violência, principalmente daquela direcionada às mulheres no Brasil. Sua elaboração consiste no entendimento de que a violência cometida contra a mulher supõe a compreensão da violência estruturante e da violência de gênero, nas quais se encontra intrincada.

2.1 A VIOLÊNCIA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A abordagem a respeito da violência contra a mulher, entretanto, não pode deixar de abordar a violência num aspecto de compreensão totalizante da mesma. Por essa razão, neste espaço buscamos destacar também algumas compreensões de autores sobre a violência num sentido laico, entendendo que a violência contra a mulher reflete aspectos da violência mais ampla presente na sociedade. E, neste aspecto, “O caminho orientado pela perspectiva da totalidade não nega as expressões imediatas da violência e nem a importância dela (seja ela física, psicológica, simbólica, ou outra qualquer) [...]” (SILVA, 2015, p. 48).

Ao iniciar a presente discussão faz-se importante e necessário apresentar o significado e o conceito de violência. Em relação ao significado da palavra violência, podemos aqui destacar a definição contida no dicionário de língua portuguesa, onde encontramos que violência significa “Qualidade de violento; ato violento”, sendo violento “Que age com ímpeto; [...] em que se faz uso de força bruta.” (FERREIRA, 2004, p. 740).

Quanto à concepção de violência num âmbito científico, nos reportamos inicialmente a Teles e Melo (2012), para quem violência implica tolher a liberdade de alguém, impedir que outra pessoa manifeste seu desejo e vontade, sob pena de viver ameaçada, espancada, lesionada ou morta e, neste aspecto, constitui-se um meio de

coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

No tocante à esfera da vida social, encontramos em Odalia (2012, p. 13) a afirmativa de que “[...] viver em sociedade foi sempre um viver violento. Por mais que recuemos no tempo, a violência está sempre presente, ela sempre aparece em suas várias faces.”

Ainda a respeito da violência, nos padrões das relações sociais, vimos que:

Ela não se exercita simplesmente como uma defesa para a sobrevivência [...]. Ela de alguma forma se enriquece, pois perde sua forma natural de defesa para ser uma decorrência da maneira pela qual o homem passa a organizar sua vida em comum com outros homens. Ela aparece também nos fantasmas que o homem cria em seu processo civilizatório; buscando respostas às coisas desconhecidas que interroga, faz delas violência e lhes responde frequentemente com violências (ODALIA, 2012, p. 14).

Silva (2015) afirma que a violência se configura como um complexo social, inserido na totalidade da vida social, que se materializa de forma diversa e heterogênea em determinadas condições sócio históricas e, portanto, repleto de mediações. Segundo o autor:

Como complexo social repleto de mediações, as violências produzem impactos efetivos na vida real de seres sociais reais, caracterizando sua objetivação por meio de atos, gestos procedimentos, que visam a atingir o outro (sempre diferente), sua natureza, coagindo, ferindo, constrangendo, impedindo sua manifestação, domando sua capacidade de intervir no processo violento como sujeito resistente ativo [...] (SILVA, 2015, p. 44).

Entre os vários estudiosos que se debruçam sobre o estudo do tema violência, Caon (2005) também nos brinda com uma concepção, na qual aponta a violência como uma força que se materializa por meio de atos de caráter físico, psicológico, moral, social, econômico, expressos nos mais diversos espaços existentes na sociedade.

A este respeito Silva (2015) afirma que a violência em suas formas não pode ser explicada como ato puramente individual ou grupal, situada na fronteira da mente insana dos que a praticam, antes deve ser entendida e explicada pelos processos sociais que a produzem e criam condições para sua materialização nas relações sociais e nas formas de sociabilidade.

Para Cabral e Trugilho (2015), a abordagem do tema violência deve incorporar a compreensão de que a violência social no Brasil representa uma forma de violação de direitos humanos e sociais e que a desigualdade social e historicamente constituída no País está na gênese do aumento da violência social, configurando a violência como uma das refrações da questão social.

No cenário contemporâneo, é possível fazer uma reflexão da violência sob o seguinte ponto de vista:

Trata-se aqui de refletir sobre como a mundialização do capital e a desregulamentação neoliberal vêm provocando incomensuráveis mudanças na sociedade contemporânea dando origem ao vertiginoso processo de industrialização que arrasta junto consigo mudanças em organizações e práticas sociais, nas identidades culturais e sociais e nos valores simbólicos, esgarçando a sociabilidade, e desta forma, provocando as situações de barbárie que ganham expressão nas diversas formas de violência. Do aumento das formas de violência decorre dessas alterações, na medida em que estas provocam “[...] situações de barbárie que ganham expressão nas diversas formas de violência” (GENTILLI; TRUGILHO, 2014, p. 524).

Este caminho de análise nos leva a compreender que as mediações sócio-históricas inerentes à violência vivida em nossa sociedade na contemporaneidade representam a constituição histórico-social do Brasil, o que inclui seu passado de colonização, tanto quanto seu processo de industrialização e desenvolvimento capitalista. Assim,

[...] torna-se importante chamar a atenção para o fato de que as especificidades da violência se encontram ancoradas num contexto conjuntural da sociedade brasileira em fase da globalização, ao mesmo tempo em que estas se ligam a processos de longa data de subjugação dos setores dominados da sociedade articulados à nossa tradição histórica de forma complexa [...] (GENTILLI; TRUGILHO, 2014, p. 531).

Mas, tais mediações contemplam também os reflexos da alteração da lógica do capital do final do século XX, representados por profundas modificações nas formas de relações sociais, marcadas por valores que ressaltam o individualismo, a competitividade, o narcisismo, o consumismo, num modo de fetichização das relações sociais e de produção-consumo.

A este respeito, Gentilli e Trugilho (2014) destacam que a mercantilização inerente à sociedade do capital passa a caracterizar a estrutura das relações humanas e sociais, tensionando-as a tal ponto que ocorre uma exasperação, onde “[...] não raro os

conflitos transbordam os limites da razoabilidade e eclodem em violência [...]” (GENTILLI; TRUGILHO, 2014, p. 527).

Segundo Ianni (2003) pode ser que existam relações diretas e indiretas entre globalização, urbanização e violência urbana. Na medida em que a cidade se torna maior e mais complexa, por suas diversidades e desigualdades, acomodações e tensões, hierarquias e tensões, produzem-se e reproduzem-se as condições de ruptura, conflito e violência.

O referido autor afirma que a cidade se revela como lugar da violência, assim:

Muitos têm a impressão, ou convicção, de que a cidade convida à violência, pelos desafios e estímulos que apresenta a indivíduos e coletividades. É como se a cidade fosse o lugar das mais diversas, surpreendentes e brutais formas de violência, a despeito da promessa de que ela pode ser símbolo de civilização, reino da liberdade, obra de arte coletiva (IANNI, 2003 p. 25).

Ainda, a respeito das contribuições de Ianni (2003) para o entendimento da violência, é na cidade que se concentram as mais poderosas forças sociais, com as quais se articulam e desenvolvem as estruturas de dominação e apropriação, bem como as tensões e contradições com as quais germinam os movimentos sociais e os protestos dos grupos e classes sociais subalternos.

Neste caso, a cidade é uma síntese da sociedade, onde encontramos os subocupados, trabalhadores informais, desempregados, migrantes, retirantes e outros, classificados como pobres, marginalizados, sem-terra, moradores de rua, frutos da sociedade burguesa, moderna ou capitalista, que produz a riqueza e a pobreza, a alegria e a tristeza (IANNI, 2003).

Conforme Ianni (2003), a voragem urbana não se limita às grandes cidades, ocorrendo também nas cidades menores, desta forma:

Aos poucos, a dinâmica da vida social, dos mercados, das atividades produtivas, dos fluxos de tecnologias, dos movimentos das forças produtivas, da divisão transnacional do trabalho e da produção, das desigualdades sociais, de gênero, étnicas e outras, tudo isso germina e desenvolve-se de modo cada vez mais intenso e generalizado, produzindo integração e fragmentação, realização e alucinação (IANNI, 2003, p. 27).

A violência aparece como algo arraigado à natureza humana, tendo em vista que se faz presente em diversas formas de cultura, civilização e épocas históricas da existência do homem (MINAYO, 1994). Apesar da evolução e desenvolvimento da civilização humana, a violência continua a se mostrar como o lado perverso da humanidade, sendo um dos grandes males que afligem a sociedade contemporânea.

Situada dos debates presentes no interior da área de Serviço Social, a violência é compreendida como uma das expressões da questão social e tem tomado enormes proporções em todo o mundo, o que se verifica a partir dos noticiários apresentados na mídia nacional, demonstrando como esse fenômeno social tem emergido de modo difuso em todos os setores da sociedade, no mundo inteiro.

A preocupação no enfrentamento da violência tem sido dirigida aos seus índices crescentes e suas diferentes formas de manifestação, tornando-se desafio atual no âmbito das relações do Estado com a sociedade civil.

Em suas formas de expressão, a violência engloba múltiplos aspectos (psicológicos, físicos, sexuais, patrimoniais, dentre outros tipos) e afeta os mais diversos segmentos populacionais (homens, mulheres, crianças, idosos, jovens), como aponta Minayo (1994), estando intimamente vinculada à assimetria de poder nas relações interpessoais e sociais de amplitude e consequências diversas e variáveis.

No que diz respeito às relações de gênero, a violência também está presente, revelando social e historicamente as assimetrias de poder entre homens e mulheres, nas mais diversas sociedades humanas, existindo desde tempos imemoriais. O drama da violência contra a mulher faz parte do cotidiano do campo e das cidades, ao redor do mundo. É um fenômeno antigo que foi silenciado ao longo da história, e passou a ser desvendado há menos de 20 anos (TELES; MELO, 2012).

O termo violência de gênero tem sido utilizado para designar os diversos modos de atos violentos praticados contra a mulher nas suas relações com o homem, configurando-se como um vasto campo de estudo social. Afeta as mulheres pelo fato de serem mulheres, a fim de que os homens possam manter o controle e o domínio sobre as mulheres, embora não se restrinja à mulher, uma vez que em uma sociedade

de valores patriarcais, a relação de gênero abarca tanto mulheres, como crianças, adolescentes, idosos, homossexuais, na relação com o homem (COELHO et al., 2014).

Neste aspecto, a violência de gênero representa aquela que privilegia o masculino nas relações humanas e sociais e inclui, ainda, o sentimento de posse, alimentado pela cultura patriarcal que permite ao homem impor-se frente àqueles que estão situados em seu espaço privado doméstico e para além deste, formatando o sentimento masculino de posse.

Para Welzer-Lang (2001), a análise da dominação masculina deve estar articulada ao quadro de dominação social mais amplo, relacionado à análise das relações sociais de classe e de grupos étnicos, nas lutas objetivas e subjetivas, o que inclui, ainda, a superação da visão binária e heterossexuada do mundo.

Bandeira (2014) afirma que diversas manifestações violentas que ocorrem na vida cotidiana entre as pessoas, e têm sido denominadas de violência interpessoal, estão marcadas por assimetrias nas relações de poder que em geral ocorrem entre homens e mulheres com algum vínculo. Assim, fica claro que a questão de gênero não transparece apenas nas relações interpessoais culturais, mas permeia as dimensões estruturantes da vida social.

É inegável, pois, que a violência de gênero se encontra ancorada na desigualdade de gênero, que integra o conjunto de desigualdades produzidas e reproduzidas na estrutura social mais ampla. Entretanto, a abordagem a respeito da violência presente nas relações de gênero como uma forma específica de dominação também merece destaque.

Para Teles e Melo (2012), a violência tem sido usada para dominar, para fazer a mulher acreditar que deve estar sempre submissa ao poder masculino. Mas o novo Código Civil traz o homem e a mulher com direitos iguais, ampliando, ainda, o conceito de família e os direitos de mulheres e homens nas relações familiares.

Ainda, conforme apontam Teles e Melo (2012), a violência de gênero é praticada pelo homem para dominar a mulher, e não a eliminar fisicamente. A intenção masculina é possuí-la, é tê-la como sua propriedade, determinar o que ela deve desejar, pensar, vestir. Demonstra, assim, uma forma de abuso e violação de direitos humanos.

O termo gênero pode ser entendido como um instrumento, como uma lente de aumento que facilita a percepção das desigualdades sociais e econômicas entre mulheres e homens, que se deve à discriminação histórica contra as mulheres (TELES; MELO, 2012).

Segundo Bandeira (2014), entende-se a violência de gênero como ações violentas produzidas em contextos de relações interpessoais que ocorrem historicamente em meio a relações assimétricas de poder que permeiam o cotidiano da vida social. No caso da violência de gênero que vitimiza a mulher, as ações violentas contra ela se dão tanto no espaço privado-familiar, como nos públicos e de trabalho. Entretanto, a realidade aponta que é no espaço doméstico que a violência contra a mulher, vivenciada na forma de agressões e abusos, apresenta uma expressão letal representada pelo feminicídio.

Para Teles e Melo (2012), a violência de gênero que vitimiza a mulher deve ser entendida como uma relação de dominação do homem e submissão da mulher, indicando que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Neste caso,

A violência contra a mulher constitui-se em fenômeno social persistente, multiforme e articulado por facetas psicológica, moral e física. Suas manifestações são maneiras de estabelecer uma relação de submissão ou de poder, implicando sempre em situações de medo, isolamento, dependência e intimidação para a mulher. É considerada como uma ação que envolve o uso da força real ou simbólica, por parte de alguém, com a finalidade de submeter o corpo e a mente à vontade e liberdade de outrem (BANDEIRA, 2014, p. 460).

A violência de gênero tem origem histórica e sua prática vem sendo transmitida de geração em geração, tanto por homens como por mulheres. Segundo Teles e Melo (2012), a violência de gênero ou violência contra a mulher está de tal forma arraigada na cultura humana que ocorre com fases bem definidas: tensão relacional, violência aberta, arrependimento e lua de mel.

Mas a ideia de que são os pobres ou os alcoolizados que espancam suas mulheres é relativamente falsa. Em qualquer classe social há violência contra a mulher. O fenômeno pode acontecer com qualquer mulher, com qualquer casal (TELES; MELO, 2012).

É importante ressaltar que para caracterizar a violência doméstica e familiar contra a mulher, tal crime deve ser executado pelo namorado, marido, ex, padrasto/madrasta, sogro/sogra, filhos, agregados da vítima, desde que esta seja mulher.

Continuando sobre a violência:

A violência é uma das mais graves formas de discriminação em razão de sexo/gênero. Constitui violação dos direitos humanos e das liberdades essenciais, atingindo a cidadania das mulheres, impedindo-as de tomar decisões de maneira autônoma e livre, de ir e vir, de expressar opiniões e desejos, de viver em paz em suas comunidades; [...]. É um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, grupos étnicos, posições econômicas e profissionais (TELES; MELO, 2012, p. 21).

Dias (2012) fala a respeito do ciclo da violência. Segundo a autora, primeiro vem o silêncio, depois indiferença, reclamações, reprimendas, reprovações, castigos e punições. A violência psicológica transforma-se em física, seguidos de empurrões, tapas, socos, pontapés, destruição de seus objetos de estimação e humilhação diante dos filhos.

Para evitar problemas, a mulher geralmente afasta-se dos amigos, submete-se à vontade do agressor: só usa roupas que ele gosta, deixa de se maquiar para evitar desagradá-lo etc. Está constantemente assustada, pois não sabe quando será a próxima explosão, e tenta não fazer nada errado (DIAS, 2012).

Para Dias (2012), depois da violência, vem o arrependimento, pedidos de perdão, o clima familiar melhora e o casal vive uma nova lua de mel, tudo isso até a próxima cobrança, ameaça, grito e tapa. O certo é que a ferida sara, mas o sentimento de menos-valia e a depressão jamais cicatrizam.

Ainda que tais dados sejam surpreendentes, é preciso atentar que esses números não retratam a realidade, pois a violência é subnotificada. “[...] assim, somente 10% das

agressões sofridas por mulheres são levadas ao conhecimento da polícia. É difícil ‘denunciar’ alguém que reside sob o mesmo teto [...] e que não raro, é o responsável pela subsistência da família” (DIAS, 2012, p. 24-25).

Sobre o predomínio do poder masculino Bordieu (2010, p. 134) diz:

Só uma ação política que leve realmente em conta todos os efeitos de dominação que se exercem através da cumplicidade objetiva entre as estruturas incorporadas (tanto entre as mulheres quanto entre os homens) e as estruturas de grandes instituições em que se realizam e se produzem não só a ordem masculina, mas também toda a ordem social (a começar pelo Estado, estruturado em torno da oposição entre sua “mão direita”: masculina, e sua “mão esquerda”, feminina, e a Escola, responsável pela reprodução efetiva de todos os princípios de visão e de divisão fundamentais, e organizada também em torno de oposições homólogas) poderá, a longo prazo, sem dúvida, e trabalhando com as contradições inerentes aos diferentes mecanismos ou instituições referidas, contribuir para o desaparecimento progressivo da dominação masculina.

Daí a importância de várias estratégias dirigidas ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Uma em destaque é representada pela existência de uma Lei específica que visa assegurar direitos de proteção às vítimas, bem como o estabelecimento de medidas para prevenir e coibir essa modalidade de violência. Mas faz-se ainda necessário a construção de uma igualdade de gênero e a mudança da cultura de submissão feminina.

2.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER CONFORME A LEI MARIA DA PENHA E O FEMINICÍDIO

A violência contra a mulher, segundo Almeida (1998), expressa a manutenção da dominação e controle sobre as mulheres tanto quanto o reforço de privilégios masculinos, colocando a mulher em um contexto de eventos traumáticos que inclui ameaças, humilhação, coerção, violência física, com cenas de violências cotidianas que configuram um clima de terror doméstico.

Neste sentido, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) não engloba apenas as agressões físicas e sexuais, mas também a moral, psicológica e patrimonial. Assim,

conforme a referida lei (art. 7º) são formas de violência doméstica contra a mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial, violência moral, na sequência conceituadas (BRASIL, 2006):

A **violência física** é entendida como qualquer conduta que ofenda a mulher em sua integridade ou saúde corporal.

A **violência psicológica** é designada como qualquer conduta que cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

A **violência sexual** compreende qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

A **violência patrimonial** se configura como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

A **violência moral** compreende qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Segundo Dias (2012, p. 66), “Ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso da força física que ofenda o corpo ou a saúde da mulher constitui *vis corporalis*, expressão que define a violência física.”

Para Cunha e Pinto (2012, p. 63), “Violência física é o uso de força, mediante socos, tapas, pontapés, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras etc., visando, desse modo, ofender a integridade ou a saúde corporal da vítima [...]”.

Sobre a violência psicológica, Dias diz que consiste na agressão emocional “[...]. O comportamento típico se dá quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído, configurando a *vis compulsiva*” (DIAS, 2012, p. 67).

Para a configuração do dano psicológico não é necessária a elaboração de laudo técnico ou realização de perícia. Reconhecida pelo juiz sua ocorrência, é cabível a concessão de medida protetiva de urgência (DIAS, 2012).

Quanto à violência sexual, houve certa resistência da doutrina e da jurisprudência em admitir a possibilidade da ocorrência de violência sexual nos vínculos familiares. A tendência sempre foi identificar o exercício da sexualidade como um dos deveres do casamento (DIAS, 2012).

Para Cunha e Pinto (2012, p. 64), a violência sexual trata-se de:

[...] qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

“A Lei Maria da Penha reconhece como violência patrimonial o ato de “subtrair” objetos da mulher, o que nada mais é do que furtar. Assim, se subtrair para si coisa alheia móvel configura o delito de furto [...]” (DIAS, 2012, p. 71, grifo do autor).

“É violência patrimonial “apropriar” e “destruir”, os mesmos verbos utilizados pela lei penal para configurar tais crimes.” (DIAS, 2012, p. 71, grifo do autor).

“Além de tais condutas constituírem crimes, se praticados contra a mulher com quem o agente mantém vínculo familiar ou afetivo, ocorre o agravamento da pena.” (DIAS, 2012, p. 71).

A violência moral envolve a calúnia, difamação e injúria. Segundo Cunha e Pinto (2012), calúnia é imputar à vítima a prática de determinado fato criminoso sabidamente falso, difamação significa imputar à vítima a prática de determinado fato desonroso e injúria é atribuir à vítima qualidades negativas.

Para Dias (2012), calúnia, difamação e injúria são denominados delitos que protegem a honra, mas quando cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência moral.

A violência moral é sempre uma afronta à autoestima e ao reconhecimento social, apresentando-se na forma de desqualificação, inferiorização ou ridicularização. “[...] de modo geral, violência psicológica e violência moral são concomitantes e são ensejo, na seara cível, a ação indenizatória por dano material e moral.” (DIAS, 2012, p. 73).

Cunha e Pinto (2012) discorrem que a violência doméstica é agressão contra mulher, num determinado ambiente, que pode ser o doméstico, familiar ou de intimidade, com a intenção de retirar seus direitos, aproveitando da sua hipossuficiência.

Assim, proveniente de um histórico de violências, surge o feminicídio.

Na maioria dos casos, o episódio de violência fatal é precedido por violências anteriores que se perpetuaram até o assassinato. Ou seja, muitas dessas mortes poderiam ter sido evitadas se a violência contra as mulheres não fosse banalizada e tolerada por parcela da sociedade e pelas instituições que têm o dever de agir com rigor nestes casos (PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 57).

A publicação intitulada *Feminicídio#InvisibilidadeMata*, toma o crime de feminicídio como “A expressão extrema, final e fatal das diversas violências que atingem as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros

masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias (PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 10).

Bandeira (2013) diz que feminicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. São crimes que ocorrem geralmente na intimidade dos relacionamentos e com frequência caracterizam-se por formas extremas de violência e barbárie. São crimes cujo impacto é silenciado, praticados sem distinção de lugar, de cultura, de raça ou de classe, além de serem a expressão perversa de um tipo de dominação masculina ainda fortemente cravada na cultura brasileira. Cometidos por homens contra as mulheres, suas motivações são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda da propriedade sobre elas.

É possível, segunda Bandeira (2013) destacar algumas características do crime de feminicídio:

- a. é praticado com vistas à destruição do corpo feminino, utilizando-se de excessiva crueldade e chegando a causar a desfiguração do mesmo;
- b. é perpetrado com meios sexuais, ainda que sem manifestar o intento sexual;
- c. é cometido no contexto de relações interpessoais e íntimas ou por alguma razão pessoal por parte do agressor, podendo estar associado à violência doméstica;
- d. seu caráter violento evidencia a predominância de relações de gênero hierárquicas e desiguais;
- e. pode haver sobreposição de delitos, geradores de situações de barbárie e terror: mulheres são estupradas, mortas, queimadas, mutiladas, torturadas, asfixiadas, mordidas, baleadas, decapitadas etc.; e esses diversos crimes podem ocorrer concomitantemente, sobre um mesmo corpo;
- f. é um crime de apropriação do corpo feminino pelo marido-proprietário como sendo um território para uso e/ou comercialização em tudo o que esse corpo pode oferecer, isto é, desde a prostituição até mesmo o tráfico de órgãos;
- g. ocorre como o ápice de um processo de terror, que inclui abusos verbais, sexuais, humilhações e uma extensa gama de privações a que a mulher é submetida: mamilos arrancados, seios mutilados, genitália retalhada.

O crime de feminicídio íntimo está previsto na legislação desde a entrada em vigor da Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Assim, o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve: violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, segundo informações contidas no *site* da Agência Patrícia Galvão (2017).

A Lei de Feminicídio foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros, de março de 2012 a julho de 2013 (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

Com uma taxa de 4,8 assassinatos em 100 mil mulheres, o Brasil está entre os países com maior índice de homicídios femininos: ocupa a quinta posição em um ranking de 83 nações, segundo dados do Mapa da Violência 2015 (WASELFISZ, 2015).

O Mapa da Violência 2015 uma referência sobre o tema e revelou que, entre 1980 e 2013, 106.093 brasileiras foram vítimas de assassinato. Somente em 2013, foram 4.762 assassinatos de mulheres registrados no Brasil, ou seja, aproximadamente 13 homicídios femininos diários (WASELFISZ, 2015).

Além de grave, esse número vem aumentando – de 2003 a 2013, o número de vítimas do sexo feminino cresceu de 3.937 para 4.762, ou seja, mais de 21% na década, segundo informações obtidas junto à Agência Patrícia Galvão (2017).

Essa mesma Agência, em seu site, informa que ao incluir no Código Penal o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, o feminicídio foi adicionado ao rol dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990), tal qual o estupro, genocídio e latrocínio, entre outros. Segundo a Agência Patrícia Galvão (2017), a pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos.

Foram reconhecidos ainda como causas de aumento da pena em 1/3 o cometimento do crime durante a gestação ou nos três primeiros meses posteriores ao parto, contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos de idade,

ou de mulher com deficiência, ou, ainda, na presença ascendentes os descendentes da vítima (Lei nº 13.104/2015) ((PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 13).

O Mapa da Violência 2015 mostra ainda o peso da violência doméstica e familiar nas altas taxas de mortes violentas de mulheres. Dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex. O estudo aponta ainda que a residência da vítima como local do assassinato aparece em 27,1% dos casos, o que indica que a casa é um local de alto risco de homicídio para as mulheres (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

O principal ganho com a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) (BRASIL, 2015) é justamente tirar o problema da invisibilidade. Além da punição mais grave para os que cometerem o crime contra a vida, a tipificação é vista por especialistas como uma oportunidade para dimensionar a violência contra as mulheres no País, quando ela chega ao desfecho extremo do assassinato, permitindo, assim, o aprimoramento das políticas públicas para coibi-la e preveni-la (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

A violência doméstica contra a mulher é bem representada na literatura brasileira e aqui escolhemos a obra *Gabriela, Cravo e Canela*, de autoria de Jorge Amado para retratar a violência contra a mulher. Embora se trate de uma obra de ficção, o romance aborda sem rodeios o subjugo da mulher pelo homem na sociedade brasileira do início do século XX, característico da modelo patriarcal de sociedade constituída (AMADO, 2012).

A história se passa na cidade de Ilhéus, situada no sul do estado da Bahia na década de 1920 e discorre sobre as violências sofridas pelas personagens Gabriela e Dona Sinhazinha, no âmbito físico, sexual e psicológica e se torna muito atual, face à ocorrência de tais problemas nos dias atuais.

Gabriela é a personificação das transformações que aconteceram em uma sociedade patriarcal, arcaica e autoritária. Da Ilhéus daquela época até hoje, a mulher continua sendo violentada das diversas formas, sofrendo agressões, que muitas vezes, culminam em assassinatos.

Falar de Gabriela é contar sobre uma mulher livre, sem pudores, sem preconceitos, que em sua simplicidade conseguia atingir as mentes masculinas, não seguindo as regras determinadas pela sociedade, que num pedaço de sua vida, tem a sua história tolhida, sofre por isso, tanto psicologicamente quanto fisicamente, mas no fim, consegue reaver tudo que para ela é mais importante, sua liberdade.

Gabriela, como senhora Saad, teve que se vestir como as mulheres da região e quando Nacib descobriu a sua traição, agrediu-a fisicamente. Pelo fato dos documentos de Gabriela terem sido forjados, Nacib conseguiu a anulação do casamento.

Dona Sinhazinha, mulher vítima do marido arrogante, incapaz de um carinho. Quando encontra o dentista Osmundo Pimentel, a traição ocorre e seu marido Jesuíno ao descobrir tal 'adultério', a fim de lavar sua honra, assassina sua esposa e o amante.

Na época, não era comum o homem ser condenado por tal crime, mas assim ocorreu, contrariando todo o juízo masculino da localidade. Jesuíno foi condenado pelo assassinato de Dona Sinhazinha e Osmundo e passou a ser o primeiro Coronel do Cacao a ser preso por matar a esposa 'adúltera' e seu amante.

Jorge Amado retratou em 1958 uma história ocorrida na década de 1920, que aborda a violência contra a mulher, que atualmente, apesar de todas as conquistas femininas como direito ao voto e igualdade entre homens e mulheres, ainda é presente em pleno século XXI.

O livro Gabriela, Cravo e Canela pode se caracterizar da seguinte forma: a arte como retrato da vida, na qual o autor Jorge Amado escreve sobre assuntos da época que até hoje ainda persistem. O escritor através de sua prosa, que faz parte da segunda geração do modernismo, denuncia em sua obra as mazelas sociais e se afasta de uma visão fantasiosa da vida, mostrando a realidade através da ficção.

Gabriela, Cravo e Canela contempla aspectos relacionados ao desrespeito e a opressão à mulher no âmbito das relações domésticas, que ainda se fazem presentes na realidade atual. Entretanto, trata-se de uma obra que retrata as relações sociais do

contexto do século XX (década de 1920) e muitas coisas se alteraram desde o referido contexto até a sua passagem para o século XXI, com relação à condição e participação da mulher na sociedade.

A obra acima não traz a reação feminista ao machismo. Hoje as mulheres são mais autônomas, porém o traço da sociedade machista patriarcal, apresentada no livro de Jorge Amado, ainda permanece, embora não da forma como no início do século XX. O fato da modificação societária e do movimento social das mulheres vem conseguindo articular formas de proteção à mulher.

Neste sentido, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2007), 109,2 milhões de pessoas de 10 anos ou mais de idade declararam realizar tarefas domésticas e deste número, 65,4% mulheres e 34,6% são homens. Tais dados indicam que ainda não há igualdade entre homens e mulheres com relação à prática de tal atividade.

No total da população masculina, observa-se, no Nordeste, a menor participação dos homens nestas tarefas (46,7%,) enquanto que, no Sul, se evidencia a maior taxa (62%). E, ainda, na população masculina, quem mais realiza tarefas em casa são os mais escolarizados (54%), enquanto que para as mulheres ocorre o inverso (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2007).

Verifica-se também que há uma discrepância entre os índices da violência contra a mulher *versus* homem. Segundo o Atlas da violência (CERQUEIRA et al., 2017), em 2015, a taxa de mulheres assassinadas no Brasil foi equivalente a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres e o homicídio como causa de mortalidade da juventude masculina, na faixa etária de 15 a 29 anos de idade, correspondeu a 47,8% do total de óbitos (e 53,8% se considerarmos apenas os homens entre 15 a 19 anos).

Ainda que, em termos de letalidade violenta, as mulheres sejam menos afligidas, este número representa uma pequena ponta do *iceberg* das centenas de milhares de violências (físicas, psicológicas e materiais) que afligem a população feminina, que são motivadas por uma cultura patriarcal e que passam invisíveis aos olhos da sociedade (CERQUEIRA et al., 2017).

Este capítulo tratou de abordar a violência doméstica contra a mulher reconhecendo que a mesma compõe a violência de gênero e aparece emaranhada aos determinantes estruturais da violência social como uma modalidade de expressão imediata da mesma. O próximo capítulo versa sobre o combate à violência contra a mulher, destacando o papel do movimento feminista.

3 MOVIMENTO FEMINISTA E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Ao se iniciar essa abordagem é importante discorrer sobre o significado da palavra feminismo. Segundo o Dicionário do Aurélio, significa sistema dos que preconizam a ampliação legal dos direitos civis e políticos da mulher ou a igualdade dos direitos dela aos do homem (FEMINISMO, 2017).

Nesta perspectiva, entende-se que no feminismo não é desejado a superioridade de nenhum gênero, apenas a igualdade entre ambos os sexos. Afinal, as mulheres sempre foram indivíduos importantes em toda a sociedade e na história, com participações pontuais nas diversas revoltas que permearam a construção do Brasil (BRASIL, 2010).

Sarti (2004) ancorada na ideia de Simone de Beauvoir de que ser mulher não é algo dado ao nascer, mas produzido socialmente, argumenta que o feminismo se constituiu na tensão de uma identidade sexual compartilhada entre mulheres confirmada pela anatomia, mas também pela diversidade de aspectos sociais e culturais a partir do qual se torna mulher.

Enquanto movimento, o feminismo embasa uma luta social em defesa da garantia dos direitos da parcela feminina da sociedade e de que todas as formas de opressão dirigidas à mulher nas relações estabelecidas na vida social sejam eliminadas. A luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres foi sendo tecida pouco a pouco, passando a adquirir maiores proporções com o surgimento dos movimentos feministas no cenário mundial por volta dos anos 1960.

Machado (2014) afirma que antes do feminismo presente nos anos de 1970, a diferença de gênero era considerada apenas no biológico e percebida como inferioridade do sexo feminino, mas que:

Nos anos sessenta e setenta, especialmente com o impacto do feminismo inicial nos Estados Unidos, a reivindicação da igualdade é feita em nome das mulheres, construindo-se assim a ideia força de que o lugar das mulheres na

sociedade era decorrente das relações sociais e que poderia e deveria ser mudado, não se devendo seu lugar a um determinismo biológico (MACHADO, 2014, p. 17).

O movimento feminista tem se configurado por lutas em torno de direitos sociais, civis e políticos, efetivadas coletivamente por mulheres para a emancipação feminina e seu desenvolvimento se mostra como “[...] uma poderosa narrativa de desconstrução da estrutura patriarcal, das desigualdades históricas estabelecidas entre homens e mulheres a partir da denúncia sobre sua posição secundária na sociedade [...]” (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 7).

Pinto (2010) afirma que a primeira onda do feminismo aconteceu nas últimas décadas do século XIX, na Inglaterra, quando as mulheres se organizaram para lutar por seus direitos, sendo o primeiro deles, o direito ao voto, este conquistado no Reino Unido em 1918. Segundo Bandeira e Melo (2010), as primeiras lutas femininas sofreram influências das lutas pela cidadania travadas pela classe operária no século XIX.

Tecendo uma abordagem histórica da formação da luta feminina, Bandeira e Melo (2010) informam que a luta pela cidadania, igualdade de gênero e emancipação feminina difundiu-se entre as mulheres europeias e estadunidenses, conquistaram a adesão de mulheres pelo mundo já no século XIX. No caso do Brasil, as autoras afirmam a participação das mulheres em diversas revoltas que marcam a formação sócio-histórica brasileira, a saber: a Inconfidência Mineira (1789), a Inconfidência Baiana (1798), a Balaiada (1838/41), a Revolução Pernambucana de 1817, a Confederação do Equador (1824), a Revolta dos Malês (1835), a Sabinada (1837/38), a Farroupilha (1835/45); mas a grande marca da presença feminina vai ser pela via da luta abolicionista (BANDEIRA; MELO, 2010).

No Brasil, conforme afirma Pinto (2010), o feminismo também se organizou em torno da luta pelo voto, na década de 1910, sendo tal direito conquistado apenas em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral brasileiro, no governo de Getúlio Vargas.

Para Pereira e Daniel (2009), o Código Eleitoral de 1934 retirou as determinações do Código de 1932, de que só as casadas com o aval do marido ou as viúvas e solteiras

com renda própria teriam permissão para exercer o direito de votar e serem votadas, deixando como única restrição a obrigatoriedade do voto, só prevista para os homens. Somente em 1946 o voto feminino passou a ser obrigatório também para as mulheres.

Entre os anos de 1932 e 1964, no espaço político brasileiro teve duas deputadas federais, algumas deputadas e poucas prefeitas. Nas eleições de 1945 não teve mulher eleita para a Assembleia Constituinte de 1946 e a redemocratização, a derrota do nazi-fascismo, não ampliou a participação feminina no cenário político partidário, segundo historicamente retratam Bandeira e Melo (2010).

Por volta das décadas de 1930 e 1940, após assegurarem o direito ao voto, alguns segmentos femininos voltaram o interesse para a escolaridade e o ingresso no mercado de trabalho e, embora “[...] sem questionar a condição de inferioridade, algumas mudanças socioeconômicas ocorreram na condição feminina, na medida em que estas se organizaram para pleitear acesso à educação e melhores condições de trabalho” (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 20).

Para Pinto (2010), na década de 1960, enquanto na Europa e nos Estados Unidos o cenário era muito propício para o surgimento de movimentos libertários, no Brasil ocorria um momento de repressão total da luta política legal.

Pinto (2010) diz que com a redemocratização dos anos 1980, o feminismo no Brasil entra em uma fase de grande efervescência na luta pelos direitos das mulheres, tratando de temas como: violência, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, entre outros.

De acordo com Pinto (2010), em 1984 ocorreu a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM), cuja secretária teve status de ministro. Desta vitória, resultou a Constituição de 1988, garantindo direitos para a mulher.

Porém, nos próximos Governos Federais o CNDM perde importância, sendo recriado o Conselho no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, através da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com também *status* de ministério.

Pinto (2010) discorre que na última década do século XX, o movimento feminista sofreu um processo de profissionalização, por meio da criação de Organizações Não-Governamentais (ONGs).

Uma das questões centrais dessa época era a luta contra a violência, de que a mulher é vítima, principalmente a violência doméstica. Além das Delegacias Especializadas da Mulher, espalhadas pelo país, a maior conquista foi a Lei Maria da Penha (Lei n. 11340, de 7 de agosto de 2006), que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (PINTO, 2010, p. 17).

Nos anos 1940 e 1950, em relação à educação, houve ingresso das mulheres à educação superior e na esfera do trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) assegurou a proteção à maternidade. Em 1962, através do Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121) as mulheres conseguem se igualar a seus maridos (BANDEIRA; MELO, 2010).

As feministas propuseram-se, nos meados dos anos setenta do século XX, a denunciar a dominação sexista existente, inclusive nos grupos políticos, defendendo que o movimento pelos direitos das mulheres, no Brasil, deveria ser diferenciado e não subordinado às lutas gerais do povo brasileiro (BANDEIRA; MELO, 2010).

Atualmente, após a mudança na legislação eleitoral em 2009 (Lei nº. 12.034/2009), a fim de estimular as candidaturas femininas, os Partidos devem destinar 10% do horário obrigatório e rádio e TV para as mulheres, 5% da verba do Fundo Partidário para a capacitação de mulheres e a obrigatoriedade dos partidos de preencherem com mulheres uma cota de 30% nas chapas eleitorais (BANDEIRA; MELO, 2010).

No tocante ao planejamento familiar, a mulher como protagonista de seu próprio corpo, conforme Pedro (2003), o comércio da pílula anticoncepcional teve início no Brasil em 1962, dois anos após ter sido aprovada nos Estados Unidos pelo *Food and Drug Administration* (FDA), a pílula chamada ENOVID, produzida pelo laboratório Searle.

Ainda segundo Pedro (2003), as mulheres de camadas médias brasileiras aderiram ao consumo da pílula, representando um mercado em crescimento acelerado. Em

1970, 6,8 milhões de cartelas de pílulas anticoncepcionais foram vendidas e, em 1980, este número subiu para 40,9 milhões. Muito deste consumo foi certamente de mulheres das camadas médias, já que as das camadas populares poderiam obtê-las, de forma gratuita, através de organismos como a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil (BEMFAM).

De 1970 a 2008 houve queda expressiva com relação a taxa de fecundidade, passando de 5,8 para 1,89 filhos/as por mulher. Provavelmente a elevação da escolaridade tenha afastado as mulheres das funções reprodutivas (BANDEIRA; MELO, 2010).

Ribeiro (2002) diz que um dos primeiros direitos garantidos em nossa Carta Magna de 1988 é o da igualdade. Com a Constituição de 1988 o direito à igualdade se fortaleceu, em especial, a igualdade entre homens e mulheres, prevista no artigo 5º, inciso I, extinguindo a hegemonia masculina, sendo os direitos e deveres exercidos de igual forma, tanto pelo homem quanto pela mulher.

Levando em consideração o trabalho da mulher nos últimos 40 anos, Quirino (2012) ressalta que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), informou que na década de 1970, 69,3% das trabalhadoras concentravam-se no mercado de trabalho no setor terciário, 38,8% no setor de serviços, 16,1% em atividades sociais, 9,9% na indústria de transformação, 6% no comércio, 2,6% na administração pública, 0,4% nas indústrias da construção e outras atividades industriais e 4,9% em outros ramos de atividades.

As mulheres ascendem no mercado de trabalho, mas ao mesmo tempo, aumentam seus afazeres, pois antes cuidavam da casa e família e agora também do lado profissional. Para Quirino (2012), indicadores do IBGE para o Brasil revelam que, no período de 1976 a 2010, a população economicamente ativa feminina passou de 11,4 milhões para 22,4 milhões, a taxa de atividade aumentou de 28,8% para 49,0 e a porcentagem de mulheres no conjunto de trabalhadores foi de 30,3% para 45,3%. Isto significa que mais da metade da população feminina em idade ativa trabalhava em 2010 e que mais de quarenta e cinco em cada cem trabalhadores era do sexo feminino na mesma data.

Mesmo com a elevação da participação feminina no mercado de trabalho, ainda permanecem, no espaço social do trabalho, discriminações e desigualdades. A taxa de desemprego das mulheres, historicamente, é sempre superior em relação à masculina, em grande parte devido ao ciclo da vida reprodutiva feminina (BANDEIRA; MELO, 2010).

Nas décadas de 1960 e 1970, em período de autoritarismo marcado pela ditadura militar, o movimento feminista brasileiro, segundo informa Sarti (2004) passou a articular suas lutas com as lutas das camadas populares e organizações de bairro, além de manter uma vinculação especial com os grupos de esquerda da Igreja Católica, nos trabalhos pastorais de inspiração da Teologia da Libertação.

A partir da segunda metade da década de 1970, o movimento feminista começou a apresentar uma diversidade de agenda, o que incluiu o combate à violência perpetrada contra a mulher, passando a exigir a intervenção do Estado para a adoção de medidas de proteção às mulheres vitimadas pela violência, especialmente a violência doméstica, surgindo, em decorrência, a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), com a primeira inaugurada em 1985 em São Paulo (BANDEIRA; MELO, 2010).

Segundo Sarti (2004) o movimento feminista no Brasil, na década de 1980 se mostra como uma força política e social consolidada. E, para Bandeira e Melo (2010) aconteceu a uma multiplicação das agendas de luta feminista, que num contexto de democratização do País culminou na inserção do movimento no aparelho estatal, com a criação dos primeiros Conselhos Estaduais e do CNDM.

No contexto brasileiro atual de Estado Democrático de Direito o combate à violência doméstica contra a mulher permanece na agenda de luta do movimento feminista, apesar dos avanços e conquistas obtidos em termos de cidadania e garantia de direitos, em face da opressão de que a mulher ainda é objeto na relação com o homem. A efetivação das políticas sociais voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher reflete a luta travada pelo movimento feminista, especialmente nos embates travados nas décadas de 1970 e 1980.

O próximo capítulo é dedicado à abordagem das principais políticas públicas existentes no Brasil voltadas ao enfrentamento da violência doméstica, com a efetivação de ações e serviços de atenção e proteção às vítimas.

4 PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

O feminismo se empenha contra a supremacia masculina, a violência sexual e pelo direito ao prazer. A violência contra as mulheres ganhou espaço na mídia e em outubro de 1980 foi criado o primeiro grupo de combate à violência contra a mulher, o SOS Mulher, que demandou uma atuação do Estado, que respondeu com a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM), tendo a primeira em São Paulo, em 1985 (BANDEIRA; MELO, 2010).

Neste período também, surgiu em São Paulo o Grupo Lésbico Feminista, pioneiro no tratamento da questão homossexual, dentro do movimento feminista e da questão da mulher, dentro do movimento homossexual. Em 1985, foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que foi fundamental para a contemplação de pelo menos 80% das demandas das mulheres na Constituição de 1988 (BANDEIRA; MELO, 2010).

Na década de 1990, o CNDM foi sendo esvaziado e acabou perdendo a sua capacidade administrativa e o poder de executar políticas diretamente. Em 1994, o Conselho foi reativado com a intenção de criar uma Secretaria vinculada à Casa Civil, da qual faria parte (BRASIL, 2010).

Em 2002, foi criada a Secretaria Especial dos Direitos da Mulher (SEDIM), vinculado ao Ministério da Justiça, mas em 2003, através da Lei nº. 10.683/2003 é criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), ligada diretamente à Presidência da República, dotada de *status* ministerial e de orçamento, a fim de propor igualdade de condições entre homens e mulheres (BRASIL, 2010).

A fim de coibir a violência contra a mulher foi sancionada em 07 de agosto de 2006, a Lei nº. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. Foram muitos anos de luta a fim de reconhecer toda esta violência, antes tipificada através da Lei nº. 9.099/05 como lesão corporal.

Antes de discorrer sobre a referida Lei, vamos falar sobre a pessoa que foi homenageada nesta lei. Quem é Maria da Penha? Maria da Penha Maia Fernandes é uma sobrevivente. Quando frequentava as aulas do Mestrado em Parasitologia pela Universidade de São Paulo (USP) conheceu o seu segundo marido, o colombiano Marco Antônio Heredia Viveros, que era uma pessoa amigável e querida por todos.

No término do curso foram para Fortaleza, onde se casaram e tiveram três filhas. Em 29 de maio de 1983, seu marido atirou em suas costas, ficando paraplégica. Tempos depois, ele tentou eletrocutá-la embaixo do chuveiro. Marco Antonio foi embora e para que houvesse a punição de seu marido, Maria da Penha travou uma batalha contra a violência doméstica, que durou quase 20 anos.

Ela o viu ser julgado, condenado e sair em liberdade, após recursos de seus advogados. Tal frustração levou Maria da Penha a começar uma nova luta, por uma legislação que protegesse a mulher contra agressões e punisse os homens que praticam violência dentro de casa. A batalha foi difícil, mas a conquista veio em agosto de 2006, quando foi sancionada a Lei Maria da Penha, possibilitando a punição dos agressores com prisão e não mais com penas alternativas, como pagamento de multas e cestas básicas.

No artigo 8º da mencionada Lei, as políticas públicas destinadas a diminuir a violência doméstica e familiar contra a mulher serão feitas através do conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e de ações não governamentais. Para tanto, esta Lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; dispõe sobre a criação de Juizados Especiais; altera o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha também prevê atendimento policial especializado para as mulheres, realização de campanhas educativas de prevenção, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, celebração de convênios, protocolos, aplicação do conteúdo relativos aos direitos humanos nos currículos escolares, além da inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal (BRASIL, 2006).

O artigo 19 da supracitada Lei discorre a respeito da concessão das medidas protetivas de urgência e suas aplicações, que podem ser concedidas de imediato e até mesmo substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, à medida que os direitos reconhecidos nesta lei sejam ameaçados ou violados. Em seu artigo 20, cabe inclusive a prisão preventiva do agressor (BRASIL, 2006).

Na Lei Maria da Penha há as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor (artigo 22), tais como: suspensão da posse ou restrição do porte de armas, afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, entre outras; e medidas protetivas de urgência à ofendida (artigos 23 e 24), são algumas: encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor, entre outras e restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida, proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, entre outras.

A referida Lei estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher (BRASIL, 2006).

Caso a violência doméstica seja cometida contra a mulher com deficiência, a pena será aumentada em 1/3. A vítima também pode registrar o boletim de ocorrência e ser instaurado o inquérito policial, podendo ser requerido ao Juiz, em 48 horas, que sejam concedidas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência (BRASIL, 2006).

O Juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família, como pensão, separação, guarda de filhos etc. (BRASIL, 2006).

O Ministério Público apresenta a denúncia ao juiz e pode propor pena de três meses a três anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final. A vítima só pode renunciar à denúncia perante o juiz (BRASIL, 2006).

No âmbito da violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha contribuiu no sentido de possibilitar significativas mudanças em relação aos direitos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tornando-se um marco jurídico de inovações e avanços nesse sentido, retirando a violência doméstica contra a mulher da invisibilidade social.

Na publicação intitulada *Feminicídio#InvisibilidadeMata* (PRADO; SANEMATSU, 2017) consta os direitos assegurados pela Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica, a saber:

- a. acolhida e escuta qualificada de todos os profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sem pré-julgamentos, respeitando seu tempo de decisão sobre os próximos passos a seguir e sem culpabilização;
- b. medidas protetivas de urgência que podem consistir na proibição de aproximação do agressor;
- c. acesso prioritário a programas sociais, habitacionais e de emprego e renda;
- d. manutenção do vínculo profissional por até seis meses de afastamento do trabalho;
- e. escolta policial para retirar bens da residência, se necessário;
- f. atendimento de saúde e psicossocial especializado e continuado, se necessário;
- g. registro do boletim de ocorrência;
- h. registro detalhado do relato que fizer em qualquer órgão público (inclusive para evitar a revitimização com a necessidade de contar a história repetidas vezes);
- i. notificação formal da violência sofrida ao Ministério da Saúde, para fins de produção de dados estatísticos e políticas públicas;
- j. atendimento judiciário na região de seu domicílio ou residência, do lugar onde ocorreu a agressão (se este for diferente) ou domicílio do agressor;

- k. assistência jurídica da Defensoria Pública, independentemente de seu nível de renda;
- l. acesso a casa abrigo e outros serviços de acolhimento especializado (DEAM, Defensoria Pública, centros de referência etc.);
- m. informações sobre direitos e todos os serviços disponíveis.

Para que a mulher agredida pudesse fazer sua denúncia, segundo Dias (2012) em 1985 foi implantada em São Paulo a primeira Delegacia da Mulher e ainda hoje desempenham um importante papel, pois o atendimento especializado, feito quase sempre por mulheres, estimula as vítimas a denunciar os maus tratos sofridos.

Assim, para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, além da Lei Maria da Penha, segundo Cunha e Pinto (2012), outro exemplo de política é o chamado Disque 180, pelo qual a mulher tem à sua disposição uma relação de atendimentos específicos, em cada unidade da Federação, para registrar denúncias de mulheres agredidas, em cárcere privado e abusadas, com a garantia do anonimato. O Disque 180 foi regulamentado pelo Decreto 7.393, de 15 de dezembro de 2010.

Segundo Cunha e Pinto (2012), o CNJ, em 17 de março de 2011, através da Resolução 128, determinou o prazo de 180 dias para que os Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal criassem Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar como órgãos permanentes de assessoria da Presidência do Tribunal.

Dentre as principais atribuições destas Coordenadorias, se acha a de “Elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres” (art. 2º, I) e de “Colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres” (art. 2º, IV) (CUNHA; PINTO, 2012, p. 42).

Para Dias (2012), desde que o mundo é humano, a mulher sempre foi discriminada e mesmo assim, a violência doméstica nunca mereceu a devida atenção, nem da

sociedade, nem do legislador e Judiciário. É necessário dizer, que a situação da violência doméstica contra a mulher só melhorou após a criação da Lei Maria da Penha.

Segundo Bandeira (2014, p. 463), a referida Lei resulta da luta feminista. Pela criação de um expediente jurídico para combater as situações de violência contra as mulheres, possibilitando mudanças significativas no âmbito dos direitos das mulheres. Trata-se também de nova forma de administração legal dos conflitos interpessoais.

A Lei Maria da Penha trouxe maior visibilidade para a violência praticada contra a mulher:

A partir da lei, pode ser comprovado um aumento de denúncias, por meio do Ligue 180. Durante o ano de 2013, o centro de atendimento recebia em média de 12 mil ligações/dia. Em junho de 2014, a partir da campanha nacional “Violência Contra a Mulher – Eu ligo 180”, e com sua conversão em disque-denúncia, somaram-se às 12 mil ligações/dia, outras 8 mil, perfazendo um total aproximado de 20 mil ligações dia (BANDEIRA, 2014, p. 464).

Garcia et al. (2014), referem que no Brasil, no período de 2001 a 2011, estima-se a ocorrência de mais de 50 mil feminicídios (morte de mulheres decorrentes de conflitos de gênero, geralmente perpetrados por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros), o que equivale a aproximadamente 5.000 mortes por ano. Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) avaliou o impacto da Lei nº. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, sobre a mortalidade de mulheres por agressões, por meio de estudo de séries temporais.

Em continuação à informação acima, Garcia et al. (2014) relata que não houve impacto, ou seja, não houve redução das taxas anuais de mortalidade, comparando-se os períodos antes e depois da vigência da Lei. As taxas de mortalidade por 100 mil mulheres foram 5,28 no período 2001-2006 (antes) e 5,22 em 2007-2011 (depois).

Para Dias (2012, p. 23), “Somente no ano de 2007, quando da vigência da Lei Maria da Penha, houve um leve decréscimo [...]”. Isto significa que a cada duas horas uma mulher é assassinada no país. No ano de 2010 foram 4.297 mortes.

A Lei do Feminicídio (Lei nº. 13.104 de 9 de março de 2015) inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos, quando envolver violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher, podendo ser aumentada a pena: se o crime for praticado durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; contra menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; na presença de descendente ou ascendente da vítima (BRASIL, 2015).

Considerando uma pesquisa feita em 2011 pela Fundação Perseu Abramo, Dias (2012, p. 23) diz que: “O número de brasileiras espancadas permanece altíssimo, mas diminuiu: de uma a cada 15 segundos para uma em cada 24 segundos – ou de 8 para 5 mulheres espancadas a cada 2 minutos.”

Conforme aponta Dias (2012), de primeiro de janeiro a 30 de junho de 2012, a Central Ligue 180 fez 388.953 atendimentos, o que representa uma média de 2.150 registros por dia. A média mensal foi de 65 mil atendimentos. A física continua sendo mais relatada, contemplando 56,65% das formas que trata a Lei Maria da Penha. Dentre as demais hipóteses legais, os atendimentos apontaram a violência psicológica (27,21%), moral (12,19%), sexual (1,92%) e patrimonial.

Segundo o relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), a maioria da violência cometida contra a mulher ocorre dentro do lar ou junto à família, sendo o agressor o companheiro atual ou o anterior. E pior. As mulheres ficam, em média, convivendo um período não inferior a dez anos com seus agressores (DIAS, 2012).

Com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, ocupa uma pouco recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo. Efetivamente, somente El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil (WAISELFISZ, 2015).

5 METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA

O interesse em desenvolver estudo a respeito das políticas públicas sobre a violência doméstica contra a mulher efetuadas pelo Poder Judiciário Capixaba nos remete à escolha da pesquisa descritiva, de metodologia qualitativa, uma vez que o objeto de nossa investigação comporta elementos subjetivos, não mensuráveis numericamente e por se tratar de um estudo com intenção de descrever aspectos qualitativos inerentes à violência doméstica contra a mulher na singularidade da atenção e proteção efetivadas pelo Poder Judiciário capixaba à mulher vítima de violência doméstica.

Segundo Gil (2002), as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis, e utiliza técnicas de coleta de dados, como o questionário.

No caso deste estudo, o mesmo descreve as características relacionadas ao fenômeno da violência doméstica contra a mulher a partir do atendimento realizado pela Coordenação Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, do TJES.

Para Moresi (2003, p. 9), o método descritivo “Expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno e não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação”. Logo, “Tem por finalidade observar, registrar e analisar os fenômenos, sem a interferência do pesquisador, que apenas procura perceber como o fenômeno ocorre” (ARGÔLO, 2011, p. 22).

A pesquisa descritiva é bastante utilizada em estudos realizados na área de Ciências Humanas e Sociais para abordar problemas que necessitam e merecem ser estudados, no intuito de conhecer e descrever as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, tanto do indivíduo tomado isoladamente, como de grupos e comunidades mais complexas (CERVO; BERVIAN, 2002).

O método investigativo descritivo utilizado nessas áreas se dirige à observação, registro, análise e correlação de fatos ou fenômenos sociais e humanos, sem manipulá-los, segundo referem Cervo e Bervian (2002), como o pretendido no presente estudo.

O local escolhido para a realização desta pesquisa foi a COMVIDES. A referida Coordenadoria atende a Resolução nº 128/2011 do CNJ. Foi instituída pelo TJES em 2011, por meio da Resolução nº 046/2011. Os trabalhos começaram em janeiro de 2012, quando a Coordenadoria foi estabelecida como órgão permanente de assessoria da presidência do TJES.

Segundo o Mapa da Violência (WASELFSZ, 2015), o Estado do Espírito Santo foi apontado como a segunda colocação em relação ao maior número em incidência de casos de violência contra a mulher. É nesse cenário que a maior atribuição da Coordenadoria passa a ser: decrescer efetivamente os índices dos casos de violência doméstica no Estado melhorando a aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

Além do primordial objetivo a COMVIDES, possui outras atribuições para seu funcionamento, são elas: elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando a melhoria da prestação jurisdicional; promover a articulação interna e externa das Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher com outros órgãos governamentais e não-governamentais; colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; recepcionar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes; fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes; atuar sob as diretrizes do

Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A presente pesquisa, no sentido de fundamentar este estudo, além de encontrar informações através de documentos, como resoluções, também recorreu a publicações e outras fontes documentais relacionadas ao tema.

Algumas políticas públicas já foram efetuadas pela COMVIDES, como: projeto Botão do Pânico e Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha (ônibus rosa). Por tudo isso acima descrito, a COMVIDES se revelou como espaço profícuo para a obtenção de informações concretas e embasadas para o presente estudo.

Embora a maior parte da coleta de dados se desenvolva a partir da busca de dados em documentos, foi necessário também obter dados por meio de fonte oral a fim de complementar os dados retirados dos documentos pesquisados. Neste caso, a pesquisadora elegeu para participar do estudo, a Coordenadora da COMVIDES, devido ao acúmulo de conhecimentos que a pessoa que ocupa o cargo de coordenadora do referido órgão possui em relação às políticas, serviços e medidas de proteção à mulher vítima de violência, implantados e executados pela COMVIDES. Portanto, a pesquisa contou com apenas um participante.

Para Santos (2000), as fontes documentais podem ser constituídas por elementos diversos, a saber: tabelas estatísticas, cartas, pareceres, fotografias, atas, relatórios, obras originais de qualquer natureza (pintura, escultura, desenho, etc.), notas, diários, projetos de lei, ofícios, discursos, mapas, testamentos, inventários, informativos, depoimentos orais e escritos, certidões, correspondência pessoal ou comercial, documentos informativos arquivados em repartições públicas, associações, igrejas, hospitais, sindicatos.

Em geral, as fontes documentais são todos aqueles materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, que ainda podem ser reelaborados de acordo com objetivos da investigação, configurando-se como uma fonte rica e estável de dados, sem exigir necessariamente contato com o sujeito da pesquisa.

No caso do presente estudo, o processo de coleta de dados contou com a consulta a documentos da COMVIDES, como resoluções e questionário, além de pesquisa em publicações sobre o assunto e outras fontes documentais.

Para efeito de coleta de dados nos documentos acima descritos foram consideradas as seguintes informações constantes nos mesmos: programas da COMVIDES efetivados na proteção à mulher vítima de violência doméstica; objetivos; ações e serviços desenvolvidos na proteção à mulher vítima de violência doméstica; forma de execução dos programas, ações e serviços; resultados alcançados pelos programas, ações e serviços.

Os dados relacionados aos tipos de violência doméstica ocorrentes no Brasil e taxas de homicídios de mulheres nos Estados e Municípios brasileiros com altos índices de feminicídio; dados das vítimas como: idade e cor (para a caracterização das vítimas) foram coletados no documento intitulado “Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil” (WASELFSZ, 2015) uma vez que tais dados não se encontram sistematizados nos documentos da COMVIDES.

As informações coletadas foram organizadas a fim de obter um melhor aproveitamento na ocasião da análise dos dados. Desta forma, foi possível ter um melhor registro das informações obtidas, finalizando com a análise do estudo.

Aliado à coleta de dados em documentos, foi utilizado um questionário (APÊNDICE A) realizado com a coordenadora da COMVIDES. O questionário foi previamente enviado por e-mail, após a Coordenadora ter sido convidada a participar como informante e aceitado colaborar com a pesquisa manifestando seu consentimento livre e esclarecido. Tal procedimento foi escolhido devido à grande atividade da Coordenadora acima referida, buscando melhor otimização de seu tempo.

O questionário respondido e o material produzido no registro dos dados coletados nos documentos institucionais ficarão sob a guarda da pesquisadora por prazo de cinco anos, sendo destruídos após esse período.

O tratamento dos dados coletados na pesquisa foi realizado por meio da análise qualitativa descrito por Gil (2002), que define esse processo como uma sequência de atividades, que são: a) Redução dos dados, b) Categorização dos dados, c) Interpretação dos dados e d) Redação do relatório.

A etapa de redução dos dados consiste na seleção, simplificação, abstração e transformação dos dados provenientes da observação de campo, através dos instrumentos utilizados, sendo necessário ter objetivos claros, a fim de que a tarefa seja desenvolvida plenamente.

A categorização consiste na organização dos dados obtidos, permitindo ao pesquisador tirar conclusões a respeito do assunto. Nas pesquisas qualitativas é preciso se valer de textos narrativos, matrizes, esquemas, etc.

Na etapa de interpretação dos dados, mesmo que a pesquisa seja de cunho descritivo, é necessário que o pesquisador ultrapasse a mera descrição, buscando mais informações sobre o assunto, tentando possíveis explicações.

A redação do relatório exige que o pesquisador tenha consciência de certos requisitos exigidos na redação científica, tais como: clareza, concisão, precisão e objetividade.

Nesta pesquisa os dados para análise foram extraídos dos documentos anteriormente mencionados e do questionário realizado com a coordenadora da COMVIDES. As etapas descritas por Gil acima apresentadas foram adotadas para o tratamento dos dados obtidos.

Cumpre, ainda, apenas mencionar que na análise qualitativa as categorias não são definidas à priori, pois emergem da fala, do discurso, do conteúdo das respostas/texto e implicam numa constante ida e volta ao material de análise e à teoria. Por esta razão as categorias de análise não se encontram aqui definidas e delimitadas.

A metodologia adotada oferece risco mínimo, sendo minimizado garantindo o sigilo, a confidencialidade, anonimato em relação à participante da pesquisa e os documentos a serem utilizados na pesquisa.

Em relação aos benefícios, estima-se que a pesquisa contribua para a sistematização e melhor visualização da aplicabilidade das políticas públicas de atenção e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar do Espírito Santo.

A pesquisa foi realizada em consonância com os aspectos éticos inerentes à pesquisa com seres humanos, estabelecidos na resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e suas complementares. As informações coletadas serão mantidas em caráter confidencial, assegurando o sigilo, a proteção e a identidade da participante da pesquisa. A coleta de dados foi realizada após a aprovação da pesquisa pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia – EMESCAM, sob o Número do Parecer: 1.649.700 (ANEXO A), da anuência explícita da Instituição Coparticipante, expressa por meio da Carta de Anuência e da devida concordância da participante da pesquisa que, estando devidamente esclarecida da sua participação na pesquisa, consentiu em participar livre e voluntariamente da mesma, pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Pesquisa registrada na Plataforma Brasil CAAE: 57625716.1.0000.5065.

6 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A AÇÃO DA COMVIDES NA ATENÇÃO E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS

Neste capítulo, demonstramos facetas da Violência Doméstica contra a Mulher, através dos resultados obtidos na pesquisa, conforme os objetivos estipulados. Em primeiro plano, buscamos aqui apresentar dados referentes aos índices relacionados à violência contra a mulher no Brasil, em atenção ao objetivo voltado a discriminar características sociodemográficas das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como pontuar os tipos de violência e taxas de feminicídios no Espírito Santo, conforme dados que constam no Mapa da Violência 2015.

Após a apresentação dos dados relacionados à violência contra a mulher, passamos, na sequência, passamos a apresentar os dados que nos possibilitam analisar as políticas públicas efetuadas pelo Poder Judiciário Capixaba, por meio de medidas e serviços de proteção à mulher vítima de violência doméstica desenvolvidos pela COMVIDES em conformidade com a Lei Maria da Penha.

6.1 FACES DA VIOLÊNCIA À LUZ DO MAPA DA VIOLÊNCIA 2015

Segundo Waiselfisz (2015), não é pretendido fazer por meio do Mapa da Violência um diagnóstico da violência no país, mas sim, iniciar uma discussão na sociedade sobre o assunto.

A fonte básica para a análise dos homicídios no País, em todos os Mapas da Violência até hoje elaborados, é o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS) (WASELFISZ, 2015, p. 8).

A notificação da violência doméstica, sexual e/ou outras violências foi implantada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, em 2009. A notificação deve ser realizada de forma universal, contínua e compulsória,

nas situações de suspeita ou confirmação de violências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos, atendendo às Leis 8.069 (Estatuto da Criança e Adolescente), 10.741 (Estatuto do Idoso) e 10.778 (notificação compulsória de violência contra a mulher) (WAISELFISZ, 2015, p. 10).

Pelos registros do SIM, entre 1980 e 2013, num ritmo crescente ao longo do tempo, tanto em número quanto em taxas, morreu um total de 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1% (WAISELFISZ, 2015, p. 11).

Entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos diários (WAISELFISZ, 2015, p. 13).

Assim, após a inserção acima, segue abaixo as tabelas com os dados obtidos no Mapa da Violência 2015:

Tabela 1 - Ordenamento da UF's, segundo taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil) no Brasil, 2006 e 2013

Continua

UF	Taxa de Homicídio 2006 (por 100 mil)	Taxa de Homicídio 2013 (por 100 mil)
RR	6,6	15,3
ES	10,5	9,3
GO	5,0	8,6
AL	6,8	8,6
AC	4,4	8,3
PB	3,3	6,4
RO	6,7	6,3
CE	3,2	6,2
MS	4,8	5,9

Tabela 1 - Ordenamento das UFs, segundo taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil) no Brasil, 2006 e 2013

Conclusão

UF	Taxa de Homicídio 2006 (por 100 mil)	Taxa de Homicídio 2013 (por 100 mil)
PA	4,0	5,8
MT	5,0	5,8
BA	3,4	5,8
TO	3,4	5,7
DF	3,9	5,6
PE	7,1	5,5
RN	2,7	5,3
AP	4,2	5,3
AM	3,2	5,3
PR	4,7	5,2
SE	3,9	5,1
BR	4,2	4,8
RJ	6,2	4,5
MG	4,0	4,2
MA	2,1	3,8
RS	2,9	3,8
SC	3,0	3,1
PI	2,1	2,9
SP	3,8	2,9

Fonte: Waiselfisz (2015).

Nota: Tabela adaptada pela autora.

Tomadas em conjunto, as taxas nacionais não expressam a enorme diversidade de situações existente entre as regiões e entre as Unidades Federativas. Em 2013, por exemplo, se Roraima apresentou uma taxa absurdamente elevada, de 15,3 homicídios por 100 mil mulheres (ocupa a 1ª posição no número de homicídios de mulheres no Brasil), mais que triplicando a média nacional, os índices de Santa

Catarina, Piauí e São Paulo giravam em torno de 3 por 100 mil, isso é, a quinta parte de Roraima (WASELFISZ, 2015, p. 16).

As seguintes unidades federativas registraram quedas nas taxas, são elas: Espírito Santo (ainda assim, ocupa a 2ª posição no número de homicídios de mulheres no Brasil), Rondônia, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo. As UFs que tiveram um pequeno crescimento nas taxas: Mato Grosso, Brasília, Minas Gerais, Santa Catarina e Piauí.

Segundo Waiselfisz (2015), com relação às oscilações das taxas apresentadas, é difícil apresentar uma justificativa, pois depende de fatores locais, que dependem de estudos.

Tabela 2- Ordenamento dos primeiros 20 municípios com mais de 10.000 habitantes do sexo feminino, com as maiores taxas médias de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 2009 - 2013

Continua								
Município	UF	População Média	2009	2010	2011	2012	2013	Posição
Barcelos	AM	11.958	2	0	0	14	11	1º
Alexânia	GO	11.947	1	4	3	3	4	2º
Sooretama	ES	11.920	5	3	0	3	2	3º
Conde	PB	10.828	1	3	1	0	5	4º
Senador Pompeu	CE	13.423	6	0	0	5	1	5º
Buritizinho	MG	13.428	3	2	0	4	3	6º
Mata de São João	BA	20.648	0	1	4	5	8	7º
Pilar	AL	17.217	1	2	4	2	6	8º
Pojuca	BA	17.261	3	2	5	4	1	9º
Itacaré	BA	11.848	1	2	5	1	1	10º
Pinheiros	ES	11.986	2	1	4	2	1	11º
Mari	PB	10.836	1	0	3	3	2	12º

Tabela 2- Ordenamento dos primeiros 20 municípios com mais de 10.000 habitantes do sexo feminino, com as maiores taxas médias de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 2009 - 2013

Conclusão

Município	UF	População Média	2009	2010	2011	2012	2013	Posição
Cristalina	GO	23.067	1	2	4	7	5	13º
Serra	ES	211.287	38	37	32	32	34	14º
Santana do Ipanema	AL	23.256	2	1	3	9	4	15º
Jaguaré	ES	12.405	2	3	2	2	1	16º
Conceição do Alagoas	MG	11.208	3	1	2	2	1	17º
Tucumã	PA	16.513	0	7	2	0	4	18º
Porto Seguro	BA	64.638	11	13	7	13	6	19º
Novo Progresso	PA	11.697	2	3	1	1	2	20º

Fonte: Waiselfisz (2015).

Nota: Tabela adaptada pela autora.

O Brasil possui 5.565 municípios, conforme destaca o Mapa da Violência. Nenhuma capital aparece no ranking das maiores taxas (municípios retratados no Mapa da Violência 2015). Conforme a amostragem acima, a região Nordeste apresenta mais cidades com taxas elevadas de homicídios de mulheres, seguida da região Sudeste.

O grande problema é que os municípios com as maiores taxas de assassinato de mulheres são os de pequeno porte, muito espalhados ao longo do território nacional (WAISELFISZ, 2015, p. 26).

O Espírito Santo, segundo a tabela 2, aparece através das cidades de Sooretama (3ª posição), Pinheiros (11ª posição), Serra (14ª posição) e Jaguaré (16ª posição).

Internacionalmente, com uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos (mencionados no Mapa da Violência 2015), fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, ocupa uma pouco

recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo. Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil (WAISELFISZ, 2015, p. 27).

Tabela 3 - Taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). 20 países do mundo com as taxas mais elevadas

País	Ano	Taxa	Posição
El Salvador	2012	8,9	1º
Colômbia	2011	6,3	2º
Guatemala	2012	6,2	3º
Federação Russa	2011	5,3	4º
Brasil	2013	4,8	5º
México	2012	4,4	6º
Rep. da Moldávia	2013	3,3	7º
Suriname	2012	3,2	8º
Letônia	2012	3,1	9º
Porto Rico	2010	2,9	10º
Ucrânia	2012	2,8	11º
Belarus	2011	2,6	12º
Estônia	2012	2,5	13º
Cuba	2012	2,5	14º
Maurícia	2013	2,4	15º
Panamá	2012	2,4	16º
Lituânia	2012	2,3	17º
África do Sul	2013	2,2	18º
EUA	2010	2,2	19º
Uruguai	2010	2,0	20º

Fonte: Waiselfisz (2015).

Nota: Tabela adaptada pela autora.

Em relação aos dados sociodemográficos, estão identificados no Mapa da Violência 2015, dados sobre raça/cor e idade, que veremos a seguir.

Segundo Waiselfisz (2015), no Mapa da Violência em que é abordado a questão da incidência da raça/cor na violência letal, é possível concluir que com algumas exceções geográficas, a população negra é a principal vítima da violência homicida no Brasil.

Tabela 4 - Homicídios de mulheres brancas, por região. Brasil. 2003/2013

Região	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Norte	56	51	59	68	53	60	58	53	67	61	72
Nordeste	128	134	119	117	148	138	157	154	145	148	190
Sudeste	1048	942	884	925	741	739	709	719	707	655	710
Sul	391	429	424	391	413	499	540	559	465	533	476
Centro-Oeste	124	128	129	109	131	108	127	105	138	138	128
Brasil	1747	1684	1615	1610	1486	1544	1591	1590	1522	1535	1576

Fonte: Waiselfisz (2015).

Nota: Tabela adaptada pela autora.

Conforme Waiselfisz (2015), o número de homicídios de brancas cai de 1.747 vítimas, em 2003, para 1.576, em 2013. Isso representa uma queda de 9,8% no total de homicídios do período.

Tabela 5 - Homicídios de mulheres negras, por região. Brasil. 2003/2013

Continua											
Região	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Norte	178	162	216	221	226	253	298	345	323	402	376
Nordeste	505	580	653	771	774	893	943	1082	1175	1128	1180
Sudeste	919	834	834	849	765	772	816	802	789	919	853
Sul	63	74	78	93	76	95	101	104	81	125	108

Tabela 5 - Homicídios de mulheres negras, por região. Brasil. 2003/2013

Conclusão

Região	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Centro-Oeste	199	197	197	196	205	240	258	270	343	340	358
Brasil	1864	1847	1978	2130	2046	2253	2416	2603	2711	2914	2875

Fonte: Waiselfisz (2015).

Nota: Tabela adaptada pela autora.

Já os homicídios de negras, aumentam 54,2% no mesmo período (2003 a 2013), passando de 1.864 para 2.875 vítimas.

Com esse diferencial de crescimento, as taxas de ambos os grupos de mulheres foram se afastando. Observando as UFs (conforme Mapa da Violência 2015), podemos conferir que, em 2013, Rondônia, Paraná e Mato Grosso lideram nos homicídios de mulheres brancas, com taxas acima de 5 por 100 mil. Já Espírito Santo, Acre e Goiás são as unidades com maiores taxas de homicídio de negras, com taxas acima de 10 por 100 mil (WASELFISZ, 2015, p. 32).

O motivo da diferença diante da raça/cor pode estar inserido em assuntos de cunho sociais, mas que devem ser objetos de estudo específico, a fim de compreender melhor o assunto.

Em relação ao ciclo de vida/idade, segundo o Mapa da Violência é possível verificar duas características dos homicídios de mulheres: elevada incidência feminina no infanticídio e grande índice de homicídio de mulheres com idade entre 18 e 30 anos de idade.

Tabela 6 - Distribuição (%) dos homicídios do sexo feminino e idade - taxas iguais ou acima de 1%. Brasil. 2013

Idade	Taxa	Idade	Taxa
<1	1,5	32	2,6
14	1,2	33	2,4
15	2,0	34	2,5
16	2,5	35	2,1
17	3,3	36	2,6
18	3,6	37	1,8
19	2,7	38	1,8
20	3,2	39	1,6
21	3,4	40	1,9
22	2,7	41	1,4
23	2,5	42	1,4
24	3,3	43	1,4
25	2,8	44	1,7
26	3,0	45	1,1
27	2,7	46	1,3
28	2,6	47	1,3
29	3,1	48	1,0
30	3,4	49	1,1
31	2,9	50	1,1

Fonte: Waiselfisz (2015).

Nota: Tabela adaptada pela autora.

Como já referido anteriormente, a violência se configura como elemento de notificação compulsória. Segundo Cabral e Trugilho (2015), essa notificação é preconizada pelo Ministério da Saúde, inserida no Sistema Único de Saúde (SUS) como ação de vigilância prevenção e promoção da saúde para o enfrentamento da violência. Está inserida no Sinan, de modo a contribuir para a promoção de cuidados sociais e de saúde para as vítimas de violência. É realizada mediante o preenchimento de uma

ficha específica, que alimenta o sistema com informações sobre o número de características da violência.

Os dados do Sinan, aqui trabalhados, correspondem ao ano de 2014 e ainda estão sujeitos a atualização. Foram utilizados microdados específicos do Sinan, com base em um CD-ROM recebido no dia 10/06/2015, pelo que se supõe que os dados foram atualizados até essa data (WAISELFISZ, 2015, p. 41).

A Tabela 7, permite verificar os tipos de violência mais frequentes e sua incidência nas diversas etapas do ciclo de vida.

Tabela 7- Número de atendimentos de mulheres pelo SUS, segundo tipo de violência e etapa do ciclo de vida. Brasil. 2014

TIPOS DE VIOLÊNCIA	CRIANÇA	ADOLESC.	JOVEM	ADULTO	IDOSO	TOTAL
Física	6.020	15.611	30.461	40.653	3.684	96.429
Psicológica	4.242	7.190	12.701	18.968	2.384	45.485
Tortura	402	779	1.177	1.704	202	4.264
Sexual	7.920	9.256	3.183	3.044	227	23.630
Tráfico seres	20	16	28	30	3	97
Econômica	115	122	477	1.118	601	2.433
Neglig./abandono	7.732	2.577	436	593	1.837	13.175
Trabalho Infantil	140	133				273
Interv. Legal	75	94	64	90	29	352
Outras	649	2.359	3.228	4.978	684	11.898
Total	27.315	38.137	51.755	71.178	9.651	198.036

Fonte: Waiselfisz (2015).

Nota: Tabela adaptada pela autora.

Segundo o Mapa da Violência, a violência física é a mais freqüente dos atendimentos, com especial incidência nas etapas jovem (18 a 29 anos) e adulta (30-59 anos) da vida da mulher. Em segundo lugar, a violência psicológica, presente principalmente

nas fases adulta e jovem em diante. Em terceiro lugar, a violência sexual, com maior incidência entre os adolescentes (12 a 17 anos) e crianças (1 a 11 anos).

Embora o Mapa da violência se constitua em um valioso instrumento de referência para a visualização numérica do perfil da violência em nossa sociedade, torna-se indispensável o investimento em pesquisas qualitativas voltadas para o conhecimento dos contornos da violência, assim, as razões para a grande ocorrência das violências acima citadas, podem se tornar objetos de pesquisas a serem desenvolvidas.

6.2 POLÍTICAS PÚBLICAS, AÇÕES E SERVIÇOS EFETUADOS PELO PODER JUDICIÁRIO CAPIXABA

Este espaço apresenta as informações obtidas junto à coordenadora da COMVIDES, por meio de questionário e também extraídas de documentos deste órgão, como: resoluções, relatórios, além de publicações sobre o assunto.

Buscou-se nos documentos, informações referentes aos programas e serviços desenvolvidos na COMVIDES relacionados à proteção e atenção à mulher vítima de violência, destacando seus objetivos, ações, medidas; forma de execução; resultados alcançados.

Assim, passamos agora a apresentar descritivamente os programas e serviços efetivados pela COMVIDES na busca de oferecer atenção e proteção à mulher vítima de violência no Espírito Santo, no âmbito do Poder Judiciário.

Conforme a Resolução nº. 128 de 17 de março de 2011 (ANEXO B), o Conselho Nacional de Justiça considerou a necessidade de se coordenar a elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, determinando a criação das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, como órgãos permanentes de assessoria da Presidência do Tribunal.

Assim, em 25 de agosto de 2011, o TJES, instituiu através da Resolução nº. 046/2011 (ANEXO C), a COMVIDES.

Compete à COMVIDES: elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando a melhoria da prestação jurisdicional; promover a articulação interna e externa das Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher com outros órgãos governamentais e não-governamentais; colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; recepcionar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes; fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes; atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desta forma, conforme informações obtidas junto à coordenadora da COMVIDES, por meio do questionário aplicado na pesquisa, são políticas públicas e serviços efetuadas pelo Poder Judiciário Capixaba: Centro Integrado da Mulher (CIM) - Vila Velha-ES, Criação do Botão do Pânico e Juizado Itinerante, além de mencionar parceria com o SEBRAE em outra questão.

O CIM tem a sua organização baseada em reunir em um único local todo o atendimento à mulher vítima de violência doméstica, como: Delegacia de Defesa da Mulher, Defensoria Pública, Promotoria Pública, Vara Especializada da Mulher e equipe multidisciplinar, composta por Psicólogo e Assistente Social.

O CIM faz parte do “Jus Mulher Capixaba”, um programa criado pelo TJES, em parceria com o governo do Estado e prefeituras, que tem a finalidade de criar políticas públicas de defesa da mulher contra a violência.

Segundo matéria publicada no site do TJES (ESTADO..., 2012), o primeiro CIM a funcionar no Estado do Espírito Santo foi inaugurado em 05 de julho de 2012, em frente à Praça Duque de Caxias, no Centro de Vila Velha.

As unidades do CIM têm a responsabilidade de atender de forma mais humanizada¹, rápida e eficaz as mulheres que sofrem algum tipo de agressão. O CIM passa a integrar, em um mesmo local, assistência médica, psicológica e jurídica, com postos da Defensoria Pública, da Delegacia de Defesa da Mulher, da Promotoria Pública e Vara Especializada da Mulher (ESTADO..., 2012).

É importante salientar que, com base no questionário aplicado à Coordenadora da COMVIDES, não ficou evidente sobre a atual funcionalidade do Centro Integrado da Mulher, apenas ficou caracterizado um futuro retorno do CIM, estorvando o acesso às informações concretas.

Outra política pública efetuada pelo Poder Judiciário Capixaba: o Projeto conhecido por **Botão do Pânico**. Com o intuito de cobrir uma lacuna da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no quesito fiscalização das medidas protetivas aplicadas, na tentativa de garantir seu cumprimento, o TJES em parceria com a Prefeitura Municipal de Vitória (PMV) e o Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (INTP) iniciou em 15 de abril de 2013, o referido projeto experimental e inédito no Brasil.

Segundo dados do INTP, os critérios de escolha das mulheres para utilização do Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), popularmente conhecido como Botão do Pânico, foram: mulheres residentes em Vitória, maiores de 18 anos, com medidas protetivas deferidas, com relato de descumprimento das medidas protetivas deferidas,

¹ Entende-se por humanizado o atendimento que visa acolher os usuários de programas, ações e serviços desenvolvidos como políticas públicas, com atenção e respeito à sua dignidade e em respeito aos seus direitos.

risco potencial de reincidência das agressões e possibilidade de descumprimento de tais medidas e manifestação de interesse da vítima em receber tal dispositivo.

De acordo com dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), em 2015 foram registrados 127 feminicídios. Já em 2016 foram 93. Importante destacar que nenhuma das mulheres que estavam com o botão foi assassinada (VALLE, 2017).

A Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória seleciona quem vai receber o aparelho, utilizando os critérios acima e a vítima recebe o DSP por meio de ordem judicial e ao receber o dispositivo, a mulher é orientada quanto a responsabilidade e a forma de utilização, bem como seu funcionamento.

O DSP deve ficar junto ao corpo da vítima ou dentro de uma bolsa, a fim de obter acionamento rápido no caso de perigo. Assim que o referido dispositivo é acionado (por três segundos), dispara um alarme em uma sala, onde funciona o videomonitoramento da PMV. No momento a viatura da Patrulha Maria da Penha é deslocada para atender a ocorrência. Devido ao GPS do aparelho, é sabido o local exato da mulher vítima de agressão ou iminente perigo.

Além da localização, o agente que vai atender a ocorrência, recebe no telefone a foto da vítima e do agressor. O microfone do dispositivo também é acionado, gravando sons externos, num raio de até 15 metros, áudio que poderá ser utilizado como prova de desobediência do agressor no processo judicial.

O INTP é responsável por viabilizar os dispositivos e o software que permite a visualização da vítima no mapa e informações necessárias aos agentes em campo. A intenção do **Botão do Pânico** é reduzir os altos índices de violência contra a mulher residente em Vitória-ES, que segundo o Mapa da Violência 2015 ocupa a 1ª posição em homicídios de mulheres em capitais brasileiras, com uma taxa de 11,8 mulheres (por 100mil).

Conforme o INTP, o projeto piloto teve mais três aditivos, entre o período de abril de 2013 a dezembro de 2015, quando a prestação de serviço foi contratada em janeiro de 2016, para atender até 100 mulheres.

Ainda conforme o referido Instituto, durante o período experimental, foi atendido 35 mulheres moradoras de Vitória-ES, realizadas 5 (cinco) intervenções com acionamento da **Patrulha Maria da Penha**, criadas 5 (cinco) provas processuais por gravação de áudio autorizadas.

Complementando a informação acima, ao longo da existência do Projeto, ocorreram 23 acionamentos reais, dentre os quais, 11 culminaram em prisões em flagrantes dos agressores.

Tabela 8 - Balanço Botão do Pânico entre 2013 e 2014

AÇÃO	2013	2014
Acionamento	9	3
Prisão	4	-
Fuga	3	*
Acionamento acidental	2	-

Fonte: Valle (2014).

Nota: Tabela adaptada pela autora.

*Teve fuga, mas não há menção para o número de fugas.

A tabela 8 indica que no início do projeto teve 9 (nove) acionamentos, 4 (quatro) prisões, 3 fugas, mas em 2014 só teve 3 (três) acionamentos, o que indica o receio dos agressores em cometer algum tipo de violência contra a portadora do DSP, diminuindo as taxas de violência doméstica contra a mulher.

Tabela 9 - Tipos de violência antes do recebimento do Botão do Pânico

TIPO DE VIOLÊNCIA	TAXA (%)
Ameaça	49%
Física	79%
Moral	26%
Patrimonial	15%
Psicológica	52%
Sexual	3%

Fonte: Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (2016).

Nota: Tabela adaptada pela autora.

Segundo o INTP, em pesquisa realizada pela equipe da Vara Especializada Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher foi constatado antes do recebimento do Botão

do Pânico, o tipo de violência mais citado foi a física, sendo que 82% das mulheres foram submetidas a mais de um tipo de violência.

Os dados acima evidenciam que mesmo as mulheres que já tinham a medida protetiva, continuavam sendo agredidas pelos agressores (antes da implantação do Botão do Pânico). Contudo, a implantação deste dispositivo demanda mais análise em relação à sua eficácia como um instrumento voltado para coibir a ação do agressor.

Tabela 10 - Renda média das regiões em que foram entregues os Botões do Pânico (%)

INFERIOR A R\$1.000,00	SUPERIOR A R\$1.000,00
60%	40%

Fonte: Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (2016).

Nota: Tabela adaptada pela autora.

Dos dispositivos entregues 60% estiveram localizados em regiões com renda média inferior a R\$1.000,00 e 40%, em regiões da cidade com renda mais elevada. Tais dados revelam que a violência doméstica contra a mulher atinge mulheres de diferentes condições sociais. Tais dados estão em acordo com a literatura científica relacionada à violência doméstica contra a mulher.

Tabela 11 - Grau de escolaridade das mulheres que receberam o Botão do Pânico (%)

ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR	SEM ESTUDO
25%	36%	21%	18%

Fonte: Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (2016).

Nota: Tabela adaptada pela autora.

A tabela 11 demonstra que o Projeto Botão do Pânico atende desde mulheres sem estudo, até mesmo com ensino superior. Novamente os dados revelam que a violência não se restringe à mulher com menos acesso à educação e pertencente às classes economicamente mais pobres. Para Gomes (2010, p. 19) “[...] é nítido que os avanços conquistados pelas mulheres ainda não se traduzem em plena autonomia e dignidade de vida, na medida em que há também permanências [...]”.

Depois do Botão do Pânico, com o objetivo de reduzir a violência doméstica e crimes contra mulheres, o TJES lançou em 12 de setembro de 2013 o Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha (JUSTIÇA..., 2013).

Trata-se de um ônibus adaptado para atender às necessidades técnicas do Judiciário relativas à violência doméstica. No ônibus há cinco salas: uma para a equipe multidisciplinar, onde psicólogos e assistentes sociais prestam atendimento a mulheres vítimas de violência ou a seus familiares; sala para a Defensoria Pública; sala para a Delegacia da Mulher, e sala de audiência – onde o juiz ouve as partes e as testemunhas – e o cartório do Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha (QUARTO, 2015a; JUIZADO..., 2015).

“É mais uma iniciativa inédita no Brasil [...]. O Juizado Itinerante [...] percorrerá todo o Estado, dando prioridade às comunidades carentes ou comarcas onde ainda não exista Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” (JUSTIÇA..., 2013).

A ocorrência do Juizado Itinerante, conhecido como ônibus rosa, deu-se numa época em que o Espírito Santo ocupava a 1ª colocação no Brasil em homicídios contra as mulheres, e tem como foco o combate à violência doméstica, podendo atuar inclusive no interior do Estado, onde não tem juizados especializados em violência doméstica e nem delegacias da mulher.

É necessário mencionar a importância da presença do ônibus rosa em municípios do interior, onde na maioria das vezes, a dominação masculina predomina sobre a feminina, devido ao fator cultural, devendo existir a presença da lei, a fim de modificar esta realidade.

De 2013 a 2016, o Juizado da Lei Maria da Penha esteve em 19 municípios e expediu 171 medidas protetivas (VALLE, 2017).

Tabela 12 - Dados do Juizado Itinerante – março a julho de 2015

ATENDIMENTO INDIVIDUAL	MEDIDAS PROTETIVAS	PRISÃO PREVENTIVA/FLAGRANTE	BOLETIM DE OCORRÊNCIA
125	27	7	43

Fonte: Quarto (2015b).

Nota: Tabela adaptada pela autora.

Tabela 13 - Dados do Juizado Itinerante – agosto a novembro de 2015

ATENDIMENTO INDIVIDUAL	MEDIDAS PROTETIVAS	PRISÃO PREVENTIVA/FLAGRANTE	BOLETIM DE OCORRÊNCIA
206	72	5	71

Fonte: Quarto (2015a, 2015c); Bongiovani (2015); Oliveira (2015).

Nota: Tabela adaptada pela autora.

As tabelas 12 e 13 indicam que houve um crescimento nos quesitos atendimento individual, medidas protetivas e boletim de ocorrência nos meses de agosto a novembro/2015. Indica que houve maior procura por atendimento no Juizado Itinerante na segunda metade do ano, demonstrando confiabilidade com relação ao serviço prestado. O ônibus rosa, na maioria das vezes, circulou em ambos períodos, em cidades do interior do Estado.

Desde o lançamento do Juizado Itinerante no Espírito Santo, até março de 2017, já ocorreram sete edições da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, que consiste em um mutirão com equipe multidisciplinar, com o intuito de atender de forma rápida às demandas de violência doméstica.

A referida campanha tem abrangência nacional e foi idealizada pela Ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF); atualmente mobiliza os 27 Tribunais do país, que desenvolvem ações concretas de combate à violência contra a mulher.

A Coordenadora da COMVIDES mencionou no questionário a parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). O Botão do Pânico e o Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha, há alguns anos já vêm gerando resultados positivos. E a novidade para este ano (2017), é que as vítimas também poderão participar de cursos de qualificação profissional, por meio da parceria já firmada com o SEBRAE (VALLE, 2017).

E a mais nova iniciativa do Poder Judiciário para as mulheres que sofrem violência é a oferta de cursos profissionalizantes, por meio da parceria com o SEBRAE. O convênio foi assinado em novembro do ano passado na solenidade da Semana da Justiça pela Paz em Casa (VALLE, 2017).

A COMVIDES e o SEBRAE encontram-se no aguardo a fim de definir o cronograma e o local para execução dos cursos. Como se trata de uma medida recente, na presente pesquisa coube apenas fazer uma menção à mesma, não restando tempo hábil e nem dados suficientes para uma pesquisa mais abrangente, podendo ser alvo de estudos futuros.

Segundo informação veiculada na imprensa local, “Tramitam no Poder Judiciário do Espírito Santo 35.461 casos de violência contra a mulher [...]. Já o último levantamento da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica [...] contabilizou a emissão de 18.022 medidas protetivas em 2015 e em 2016” (ESTADO..., 2016, p. 9).

Os números da violência doméstica contra a mulher, mesmo com a existência de algumas políticas públicas, ainda são alarmantes. Assim, é necessário mais mobilização e compromisso dos cidadãos, principalmente os formadores de opinião para fazer valer todo o incremento das Políticas Públicas eficazes para minimizar as mazelas vividas pelas vítimas.

O esforço do Poder Judiciário na criação e implementação de políticas públicas voltadas para a proteção e atenção à mulher vítima de violência é visível, a partir dos dados e informações obtidas junto à coordenadora da COMVIDES, nos documentos e registros do referido órgão e demais fontes documentais. Entretanto, a análise da violência contra a mulher não pode se furtar à análise mais ampla da sociedade e suas formas de sociabilidade.

Os serviços e programas desenvolvidos pela COMVIDES por si só não resultam em eficácia na eliminação da violência contra a mulher, dado que a violência que atinge a mulher também é estrutural e está imbricada numa forma mais ampla de violência

dada pela relação entre globalização, desigualdades, violência urbana, poder, tensões, hierarquias, como bem aponta Ianni (2003).

Assim, para ação uma mais ampla de enfrentamento da violência contra a mulher, é necessária a articulação desses programas e serviços a outras políticas públicas, numa perspectiva intersetorial, como referem Gentili e Trugilho (2014) quando abordam a ação abrangente de enfrentamento à violência.

Além disso, é de suma importância assinalar que a análise da violência em suas formas de apresentação não pode se furtar de uma reflexão a respeito da mundialização do capital e da desregulamentação neoliberal, com as modificações provocadas por ambos nas relações e processos sociais, com impactos na sociabilidade, segundo referem Gentili e Trugilho (2014).

Bandeira (2014) defende que as ações e políticas de atenção à mulher em situação de violência devem conjugar atenção integral, ética e qualidade e estar firmada nesses pilares. Para ela, a violência de gênero requer, em seu enfrentamento, “[...] a ampliação, aprimoramento e desdobramento das diretrizes estabelecidas nos campos da segurança, justiça e saúde no Brasil” (p. 467). E, ainda, “[...] a coibição, a prevenção e o atendimento à violência de gênero exigem reflexões e atuações multissetoriais e multidisciplinares que incidam diretamente na estrutura e conjuntura do fenômeno [...]” (BANDEIRA, 2014, p. 468).

Gomes (2010) afirma que a Lei Maria da Penha é apenas um elemento inserido no amplo processo de enfrentamento às desigualdades de gênero e que a transformação dos modelos hegemonicamente construídos de masculinidade e feminilidade, de liberdade de corpos e mentes requer a construção de um novo modelo de sociedade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, todos os homens são livres e iguais em dignidade e direitos, além disso, devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. Porém, na realidade não é assim que ocorre.

Ainda é possível presenciar a ocorrência de preconceitos e racismo, culminando em violências. Desta forma, desde que me interessei em estudar o tema violência doméstica contra a mulher, verifiquei que esta questão é de extrema gravidade e cada vez mais incidente no Brasil.

Levando em consideração o artigo da Declaração dos Direitos Humanos acima mencionado, tal fato me leva à discussão do porquê de tanta brutalidade, compreendendo então, o motivo da criação em 2006 da Lei Maria da Penha, elaborada a fim de coibir a violência contra a mulher, almejando a construção de uma sociedade mais democrática e com maior igualdade de gênero.

Não é de hoje que as mulheres vêm sofrendo violência física, mas também sexual, doméstica, psicológica e patrimonial. A origem de tanta ferocidade tem explicações históricas e culturais, que remete às desigualdades entre os gêneros sexuais, tendo o homem como ser superior, subjugando a população feminina.

Aos poucos a mulher brasileira foi conquistando seus direitos. Em 1932, foi aprovado o direito ao voto, consolidado apenas em 1934. Outro ponto importante foi a comercialização da pílula anticoncepcional no início da década de 1960, permitindo a mulher fazer o seu devido planejamento familiar.

No Brasil, em 1977, sob a pressão popular foi sancionada pelo Presidente Ernesto Geisel, em plena Ditadura Militar, a Lei do Divórcio. Em relação à Constituição Federal Brasileira de 1988, o direito à igualdade se fortaleceu, em especial, a existente entre homens e mulheres.

O fim da violência contra a mulher é algo almejado, mas ainda está bem intrínseco em seus agressores, persistindo na contemporaneidade. Urge a necessidade da elaboração de mais políticas públicas a fim de diminuir a incidência de tal problema.

A condição de vida da mulher brasileira apresenta uma historicidade que revela condição de dominação e opressão por parte do homem, de exclusão social, mas também contempla lutas e vitórias em relação ao acesso a direitos civis e de igualdade em relação ao homem.

Ao discorrer sobre a condição da mulher na sociedade brasileira, não há como não abordar a questão da violência contra a mesma, pois historicamente a mulher brasileira tem sido vítima de diversas formas de violência, e tal realidade pode ser melhor compreendida quando analisamos a evolução da condição da mulher no Brasil.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a Lei Maria da Penha é a 3ª melhor legislação do mundo no combate à violência doméstica. A mesma estabelece proteção integral à mulher vítima deste tipo de violência e reúne pilares como a prevenção, proteção, assistência à mulher e da punição do agressor.

Há a necessidade de que as mulheres em situação de violência doméstica quebrem o silêncio e denunciem seus agressores. A ausência de denúncia ainda é uma questão cultural, de fundo econômico e de dependência emocional, que fortalece o ciclo de violência.

Para isso, almeja-se melhor organização no momento da busca de ajuda por parte da mulher vítima de violência doméstica, visando Delegacias da Mulher bem estruturadas, profissionais capacitados em ouvir as queixas, evitar a demora nos inquéritos e até para entregar laudos do Instituto Médico Legal (IML) e falta de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas por parte do Estado.

Assim, é importante o fortalecimento das políticas públicas existentes, tornando-as eficazes no combate à violência doméstica contra a mulher. Neste sentido, o Senado aprovou em 10 de outubro de 2017, o projeto PLC 7/2016 que altera a Lei Maria da

Penha, a fim de permitir ao delegado de polícia conceder medidas protetivas de urgência a mulheres que sofreram violência doméstica e a seus dependentes, prerrogativa exclusiva dos juízes, no aguardo da sanção presidencial.

Com relação ao referido projeto, depois de aplicar as medidas, a autoridade policial deverá comunicar a decisão ao juiz em até 24 horas, para que ele possa manter ou rever essa intervenção, devendo também haver consulta ao Ministério Público no mesmo prazo. A prisão do suposto agressor poderá ser pedida pelo delegado ao juiz.

O PLC 7/2016 também inclui o direito a atendimento policial especializado e ininterrupto, realizado preferencialmente por profissionais do sexo feminino. O texto também reforça a necessidade de que os estados e o Distrito Federal priorizem, no âmbito de suas políticas públicas, a criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher e de núcleos de investigação voltados ao crime de feminicídio (BRASIL, 2017).

Além disso, conforme informação veiculada na imprensa local há outra medida legal que objetiva fortalecer o combate à violência doméstica contra a mulher, a saber:

Na busca por aumentar a proteção das mulheres contra agressores e evitar casos de reincidência, [...] a Justiça do Estado implementou uma nova tecnologia de acompanhamento de processos. [...] caso uma mulher tenha medida protetiva contra um companheiro, ou ex-parceiro, todos os agentes envolvidos, seja Justiça, Ministério Público ou polícia, terão acesso às informações de forma integrada (INTEGRAÇÃO... 2017, p. 4).

Neste estudo objetivou-se analisar as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Judiciário do Espírito Santo em relação à violência doméstica que afeta a mulher e, assim, não podemos deixar de considerar e refletir aqui sobre o fato do judiciário também passar a assumir a função de executar políticas. Políticas Públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos Governos Nacional, Estadual ou Municipal, porém, no caso de omissão do Estado, cabe ao Poder Judiciário garantir a aplicação do devido direito.

O Poder Judiciário mereceu especial atenção na Constituição da República de 1988. Atento às ditaduras e desmandos do Executivo e Legislativo, o constituinte que

elaborou o projeto da Constituição de 1988 imprimiu um novo status ao poder judiciário no sentido de colocá-lo como um poder que tem a atribuição de efetivar os direitos previstos na Constituição quando houver inércia dos outros poderes (GOMES, 2013).

Muito embora transpareça algum conflito de papéis nas competências dos Poderes Executivo e Judiciário na criação e efetivação de políticas públicas, não podemos deixar de reconhecer o empenho da COMVIDES nas suas ações para o enfrentamento e eliminação da violência doméstica contra a mulher no Espírito Santo.

Não constitui objetivo deste trabalho discutir o papel do Poder Judiciário, entretanto não se pode deixar de reconhecer que, ao assumir a elaboração e implementação de ações e programas de combate à violência doméstica contra a mulher, o Judiciário acaba por exercer atribuições do Poder Executivo. A respeito deste conflito de papéis e atribuições, a realização de novos estudos pode trazer boas contribuições para uma análise crítica e debate sobre os Poderes e suas competências.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA PATRICIA GALVÃO. **Feminicídio**. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio/>>. Acesso em 14 jul. 2017.
- ALMEIDA, Suely Souza de. **Femicídio**: algumas algemas (in)visíveis do público-privado. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.
- AMADO, Jorge. **Gabriela, cravo e canela**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- ARGÔLO, J. **Guia para elaboração de projeto de pesquisa científica e monografia**: orientações técnicas e metodológicas. Maceió: Faculdade Maurício de Nassau, 2011.
- BANDEIRA, Lourdes. **Feminicídio**: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher. 2013. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>>. Acesso em: 14 jul. 2017.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 29, n. 2, p. 449-469, maio/ago. 2014.
- BANDEIRA, Lourdes; MELO, Hildete Pereira de. **Tempos e memórias movimento feminista no Brasil**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, 2010.
- BONGIOVANI, Natália. **Ônibus rosa**: 111 vítimas de violência doméstica são atendidas em VV. 13 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/onibus-rosa-111-vitimas-de-violencia-domestica-sao-atendidas-em-vv/>>. Acesso em: 01 dez. 2015.
- BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1, p.1.
- _____. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25

de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Seção 1, p. 1.

_____. Presidência da República. **Tempos e memórias do feminismo no Brasil**. Brasília, DF: SPM, 2010.

_____. Senado Federal. **Aprovadas medidas protetivas de urgência para vítimas de violência doméstica**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/10/senado-aprova-medidas-protetivas-de-urgencia-para-vitimas-de-violencia-domestica>>. Acesso em: 13 out. 2017.

BRITO, Marcia. **Passo a passo de como usar o Botão do Pânico**. Vitória, ES: TJES, 2014. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/passo-a-passo-de-como-usar-o-botao-do-panico/>>. Acesso em 01 dez. 2015.

CABRAL, Hebert Wilson Santos; TRUGILHO, Silvia Moreira. Epidemiologia da violência contra a criança no Espírito Santo. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (Orgs.). **Investigações sobre a violência e sociabilidade**: desafios transdisciplinares. São Paulo: Veras, 2015, p. 111-142.

CAON, José Luis. Mais importantes são as feridas que não doem, não ardem, nem sangram. In: HARTMANN, F.; ROSA JUNIOR, N. C. F. **Violência e contemporaneidade**. Porto Alegre: Arte e Ofício, 2005, p. 99-116.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.

CERVO, Amado Luis; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

COELHO, Virgínia Paes, et al. Reflexões sobre violência: poder e dominação nas relações sociais de sexo. **Revista de Políticas Públicas**. São Luís: EDUFMA, v. 18, n. 2, p. 471-480, jul./dez. 2014.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica**: Lei Maria da Penha. 4. ed. São Paulo: Editora da Revista dos Tribunais, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ESTADO ganha Centro Integrado da mulher nesta quinta-feira (5). 03 jul. 2012. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/primeira-unidade-integrada-da-mulher-inaugurada-5o-feira/>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

ESTADO: mais de 35 mil processos. **Jornal A Gazeta**, Vitória, ES, p. 9, 06 ago. 2016.

FEMINISMO. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/feminismo>>. Acesso em 15 fev. 2017.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio**: o mini dicionário da língua portuguesa. 6. ed. Curitiba: Posigraf, 2004.

GARCIA, Leila Posenato et al. **Violência contra a mulher**: feminicídios no Brasil. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/porta/imagens/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2014.

GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; TRUGILHO, Silvia Moreira. Violência e a destrutividade do capital: consequências para as políticas públicas. **Revista de Políticas Públicas**. São Luís: EDUFMA, v. 18, n. 2, p. 523-534, jul./dez. 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Izabel Solyszko. Femicídio: a (mal) anunciada morte de mulheres. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 14, n. 1, p. 17-27, jan./jun. 2010.

GOMES, Reginaldo Gonçalves. Intervenção do judiciário nas políticas públicas. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 16, n. 119, dez 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14015>. Acesso em: 11 set. 2017.

IANNI, Octavio. Raízes da violência. In: CAMACHO, T. (Org). **Ensaio sobre violência**. Vitória, ES: EDUFES, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Homem mais escolarizado tem maior participação nas tarefas domésticas**. 2007. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/2013-agencia-de-noticias/releases/13344-asi-homem-mais-escolarizado-tem-maior-participacao-nas-tarefas-domesticas.html>. Acesso: 13 out. 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA. **Perfil das mulheres amparadas pelo projeto experimental**. Vitória, ES: INTP, 2016.

INTEGRAÇÃO do Judiciário para evitar reincidências. **Jornal A Gazeta**, Vitória, ES, p. 4, 28 ago. 2017.

JUIZADO Itinerante da Lei Maria da Penha. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/juizado-itinerante-da-lei-maria-da-penha-2/>>. Acesso em: 01 fev. 2015.

JUSTIÇA lança o Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha no Estado. 9 set. 2013. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/justica-lanca-o-juizado-itinerante-da-lei-maria-da-penha/>>. Acesso em: 01 fev. 2015.

MACHADO, Lia Zanotta. Interfaces e deslocamentos: feminismos, direitos, sexualidades e antropologia. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 42, p. 13-46, jan./jun. 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, p. 7-18, 1994.

MORESI, Eduardo. (Org.). **Metodologia da pesquisa**. Brasília: UCB, 2003.

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

OLIVEIRA, Tiago. **Mais três municípios capixabas receberam o Juizado Itinerante**. 20 out. 2015. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/mais-tres-municipios-capixabas-receberam-o-juizado-itinerante-tjes-20102015/>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

PEDRO, Joana Maria. A experiência com contraceptivos no Brasil: uma questão de geração. **Rev Bras Hist**, São Paulo, v. 23, n. 45, p. 239-260, jul. 2003.

PEREIRA, Rodrigo Rodrigues; DANIEL, Teofilo Tostes. **O voto feminino no Brasil**. 2009. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.mp.br/institucional2/180-o-voto-feminino-no-brasil>>. Acesso em: 08 nov. 2014.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Rev Sociologia Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p.15-23, jun. 2010.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa (Orgs.). **Feminicídio: #InvisibilidadeMata**. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

QUARTO, Leonardo. **Ônibus rosa atende em Piúma nesta semana**. 14 set. 2015a. disponível em:<<http://www.tjes.jus.br/maria-da-penha-onibus-rosa-atende-em-piuma-nesta-semana/>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

_____. **Ônibus rosa já atendeu mais de 1,5 mil pessoas em 2015**. 17 jul. 2015b. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/onibus-rosa-atendeu-mais-de-15-mil-pessoas-em-2015/>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

_____. **Ônibus rosa segue com atendimentos no interior do Estado**. 19 nov. 2015c. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/onibus-rosa-segue-com-atendimentos-no-interior-do-estado-tjes-19112015/>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

QUIRINO, Raquel. **Trabalho da mulher no Brasil nos últimos 40 anos**. 2012. Disponível em: <http://files.dirppg.ct.utfpr.edu.br/ppgte/revistatecnologiaesociedade/rev15/r15_a5.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2014.

RIBEIRO, Simone Clós Cesar. **Isonomia conjugal**. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3192/as-inovacoes-constitucionais-no-direito-de-familia/2>>. Acesso em: 09 nov. 2014.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 35-50, maio/ago. 2004.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. 2000. Disponível em: <<http://pesquisadocumental.blogspot.com/p/o-conceito-depesquisa-documental.html>>. Acesso em: 14 dez. 2015.

SILVA, José Fernando Siqueira da. Sociabilidade e violências: apontamentos críticos. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (Orgs.). **Investigações sobre a violência e sociabilidade**: desafios transdisciplinares. São Paulo: Veras, 2015, p. 41-64.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Monica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

VALLE, Tais. **Botão do pânico completa 1 ano este mês**. 16 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/botao-dopanico-complta-1-ano-nesta-terca-feira-15/>>. Acesso em: 17 fev. 2016.

_____. **Tribunal de Justiça fará novas ações para reduzir violência doméstica em 2017**. 13 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/tribunal-de-justica-do-es-fara-novas-aco-es-para-continuar-reduzindo-o-indice-de-violencia-domestica-em-2017/>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

WASELFISZ, Julio Jacob. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília DF, FLACSO, 2015.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 460-476, 2001.

APÊNDICE A – Questionário dirigido à Coordenadora da COMVIDES

Questionário dirigido à Coordenadora da COMVIDES

A- CARACTERÍSTICAS DA PARTICIPANTE DA PESQUISA

1- Possui graduação?

() Sim () Não

2- Qual é sua formação profissional?

Resposta:

3- Possui Pós-Graduação *Lato sensu* ou *Stricto sensu*?

() Sim () Não

4- Em caso afirmativo, qual ou quais?

Resposta:

5- Qual o seu tempo de profissão?

Resposta:

6- Há quanto tempo atua como coordenadora na COMVIDES? Quando a referida coordenadoria foi criada?

Resposta:

B- DADOS RELACIONADOS À COORDENAÇÃO NA COMVIDES

7- Quais são as atribuições relacionadas ao seu cargo?

Resposta:

8- Quais foram e/ou são e como foram e/ou são executadas as políticas públicas, ações, medidas e serviços realizados pela COMVIDES?

Resposta:

9- Quais foram e/ou são os resultados das políticas públicas, ações, medidas, serviços realizados pela COMVIDES?

Resposta:

10- Quais foram e/ou são as dificuldades encontradas para efetuar as políticas públicas, ações, medidas e serviços realizados da COMVIDES?

Resposta:

11- Qual é o número de atendimentos efetuados pela COMVIDES (desde a sua criação) em relação às políticas públicas, ações, medidas e serviços desenvolvidos por tal coordenadoria?

Resposta:

12- Quais são os tipos de violência doméstica e perfil sociodemográfico das vítimas atendidas pela COMVIDES?

Resposta:

13- Gostaria de acrescentar mais alguma informação sobre a COMVIDES e políticas de proteção às mulheres vítimas de violência desenvolvidas sob sua coordenação? Tem outras considerações?

Resposta:

ANEXO A – Parecer do CEP**ESCOLA SUPERIOR DE
CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA -****PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP****DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

Título da Pesquisa: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: POLÍTICAS PÚBLICAS EFETUADAS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pesquisador: JUDITH CRUZ GOES COUTINHO CABRAL

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 57625716.1.0000.5065

Instituição Proponente: Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória -

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.649.700

Apresentação do Projeto:

Estudo da violência doméstica contra a mulher, que se realiza pela via de uma pesquisa qualitativa do tipo descritivo, com o objetivo de conhecer e descrever as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Judiciário Capixaba de enfrentamento à violência doméstica, discriminando características sociodemográficas das vítimas de violência doméstica e destacando os tipos de violência sofridas pelas vítimas no Espírito Santo e taxas de feminicídio, bem como demonstrar os resultados obtidos pelas políticas públicas de proteção à mulher vítima de violência doméstica efetivadas pelo Judiciário Capixaba. Utilizará para coleta de dados a busca de dados em documentos e questionário aberto. Para análise dos dados utilizará o Método de análise de conteúdo.

Objetivo da Pesquisa:

Os objetivos declarados no Projeto, são: 3.1 OBJETIVO GERAL: Conhecer e descrever as políticas públicas efetuadas pelo Poder Judiciário Capixaba, a partir da criação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COMVIDES).

Os objetivos específicos são: 1) Apresentar descritivamente as medidas e serviços de proteção à mulher vítima de violência doméstica efetuadas no Poder Judiciário Capixaba, em conformidade com a Lei Maria da Penha; 2) Discriminar características sociodemográficas das mulheres vítimas

Endereço: EMESCAM, Av.N.S.da Penha 2190 - Centro de Pesquisa

Bairro: Bairro Santa Luzia

CEP: 29.045-402

UF: ES

Município: VITORIA

Telefone: (27)3334-3586

Fax: (27)3334-3586

E-mail: comite.etica@emescam.br

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA -



Continuação do Parecer: 1.649.700

de violência doméstica, conforme dados obtidos através do Mapa da Violência 2015; 3) Destacar os tipos de violência sofridas pelas vítimas de violência doméstica contra a mulher no Espírito Santo e taxas de feminicídios nos Espírito Santo, segundo dados do Mapa da Violência 2015, 3) Demonstrar os resultados obtidos pelas políticas públicas de proteção à mulher vítima de violência doméstica efetivadas na referida autarquia.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

A pesquisadora declara que os riscos são mínimos, segundo a metodologia adotada, mas que será minimizado garantindo o sigilo, a confidencialidade, anonimato em relação à participante da pesquisa e os documentos a serem utilizados na pesquisa. Quanto aos benefícios a pesquisadora estima que a pesquisa possa contribuir para a sistematização e melhor visualização da aplicabilidade das políticas públicas de atenção e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar do Espírito Santo.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Considero que a pesquisa está bem delineada. Deverá consultar bancos de dados públicos e a coleta de dados na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COMVIDES), foi autorizada pela Juíza responsável pela Coordenadoria. O projeto traz também carta de anuência

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Foram apresentados todos os termos.

Recomendações:

Não há.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há pendências

Considerações Finais a critério do CEP:

Projeto aprovado por decisão do CEP. Conforme a norma operacional 001/2013:

- riscos ao participante da pesquisa deverão ser comunicados ao CEP por meio de notificação via Plataforma Brasil;
- ao final de cada semestre e ao término do projeto deverá ser enviado relatório ao CEP por meio de notificação via Plataforma Brasil;
- mudanças metodológicas durante o desenvolvimento do projeto deverão ser comunicadas ao CEP por meio de emenda via Plataforma Brasil.

Endereço: EMESCAM, Av.N.S.da Penha 2190 - Centro de Pesquisa

Bairro: Bairro Santa Luzia

CEP: 29.045-402

UF: ES

Município: VITORIA

Telefone: (27)3334-3586

Fax: (27)3334-3586

E-mail: comite.etica@emescam.br

**ESCOLA SUPERIOR DE
CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA -**



Continuação do Parecer: 1.649.700

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_694243.pdf	06/07/2016 16:09:18		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETOJUDITHCGCCABRAL.pdf	06/07/2016 16:08:07	JUDITH CRUZ GOES COUTINHO CABRAL	Aceito
Folha de Rosto	folhaderostoJudith.pdf	04/07/2016 13:29:00	JUDITH CRUZ GOES COUTINHO	Aceito
Outros	CARTADEANUENCIA.pdf	03/06/2016 10:03:52	JUDITH CRUZ GOES COUTINHO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMODECONSENTIMENTOLIVREESCLARECIDO.pdf	03/06/2016 10:03:11	JUDITH CRUZ GOES COUTINHO CABRAL	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

VITORIA, 26 de Julho de 2016

Assinado por:

PATRICIA CASAGRANDE DIAS DE ALMEIDA
(Coordenador)

Endereço: EMESCAM, Av.N.S.da Penha 2190 - Centro de Pesquisa

Bairro: Bairro Santa Luzia

CEP: 29.045-402

UF: ES

Município: VITORIA

Telefone: (27)3334-3586

Fax: (27)3334-3586

E-mail: comite.etica@emescam.br

ANEXO B – Resolução nº. 128/2011

*Conselho Nacional de Justiça*

RESOLUÇÃO Nº 128 , DE 17 DE MARÇO DE 2011.

Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I do § 4º do art. 103-B;

CONSIDERANDO que o Estado assegurará assistência a cada um dos integrantes da família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, conforme preconizado pelo art. 226, § 8º, da Constituição,

CONSIDERANDO que o poder público desenvolverá políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres na seara das relações domésticas e familiares, como prevê o art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de se coordenar a elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar,

A small, stylized handwritten signature in black ink.



Conselho Nacional de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, no prazo de 180 dias, deverão criar, em sua estrutura organizacional, Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar como órgãos permanentes de assessoria da Presidência do Tribunal.

Art. 2º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terão por atribuição, dentre outras:

I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

II – dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III – promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

IV – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

V – recepcionar, no âmbito de cada Estado, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VI – fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

VII – atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto.



Conselho Nacional de Justiça

Art. 3º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar serão dirigidas por magistrado, com competência jurisdicional ou reconhecida experiência na área.

§ 1º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional.

§ 2º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar deverá contar com estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do Judiciário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Cezar Peluso'.

Ministro Cezar Peluso
Presidente

ANEXO C – Resolução nº. 46/2011

Segunda-Feira 29 de agosto de 2011

Edição nº 4104

D.J. ESPÍRITO SANTO

AMAGES E EMES

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 567/2010

MÓDULO COMPLEMENTAR DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO JUDICIÁRIO

CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO (AMAGES) E A ESCOLA DA MAGISTRATURA (EMES), COM PARTICIPAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (FDCI), INFORMAMOS QUE PROPORCIONAREMOS O MÓDULO COMPLEMENTAR DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO JUDICIÁRIO, AOS EX-ALUNOS QUE CONCLUÍRAM COM APROVEITAMENTO O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO À CARREIRA DA MAGISTRATURA.

AS MATRÍCULAS SERÃO REALIZADAS NA SECRETARIA DA EMES, MEDIANTE PREENCHIMENTO DE REQUERIMENTO PRÓPRIO, NO PERÍODO DE 29 DE AGOSTO A 02 DE SETEMBRO DO CORRENTE.

MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (27) 3345-5259

ATENCIOSAMENTE,

JUIZ DE DIREITO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA AMAGES

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
DIRETOR DA EMES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 45 /2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data;

CONSIDERANDO que o art. 181, parágrafo único da Lei Complementar nº 234/2002, atribui ao Tribunal de Justiça competência para editar Resoluções Complementares a fim de instituir normas gerais e necessárias à execução da Organização Judiciária;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob o nº 201100881761 pelo Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça, através do qual comunica que no dia 14 de dezembro de 2011 é comemorado o Dia Nacional do Ministério Público, sendo feriado para aquela instituição, requerendo na ocasião a suspensão dos júris, audiências e prazos processuais na referida data;

RESOLVE:

SUSPENDER, somente no 1º grau, os júris, audiências e prazos processuais, nos feitos em que haja atuação do Ministério Público, no dia 14 de dezembro de 2011 (quarta-feira).

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 18 de agosto de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 046 / 2011

Institui a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, como órgão permanente de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a decisão unânime tomada pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data;

CONSIDERANDO que o artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, estabelece que o Estado assegurará assistência a cada um dos integrantes da família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.340/2006, "Lei Maria da Penha", que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que o Colendo Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 128, de 17 de março de 2011, que determinou a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da referida Resolução.

CONSIDERANDO que o artigo 181, parágrafo único, da Lei Complementar nº 234/02, atribui ao Tribunal de Justiça competência para editar Resoluções Complementares, a fim de instituir normas gerais e necessárias à execução da Organização Judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da estrutura organizacional deste Tribunal de Justiça, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, como órgão permanente de assessoria à Presidência do Tribunal.

Art. 2º. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será dirigida por Magistrado com competência jurisdicional ou reconhecida experiência na área, designado pela Presidência do Tribunal, sem dispensa da função jurisdicional.

Art. 3º. Compete à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, dentre outras:

I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

II – dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III – promover a articulação interna e externa das Varas especializadas em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher com outros órgãos

governamentais e não-governamentais;

IV – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

V – recepcionar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VII – fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

VII – atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 4º. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional.

§ 1º - Até que seja aprovada por Lei a criação da estrutura funcional própria da Coordenadoria, a Presidência designará servidores e estagiários para atuarem em auxílio ao Juiz de Direito Coordenador.

§ 2º - Os trabalhos da Coordenadoria serão desenvolvidos em local próprio na sede do Tribunal ou em outro prédio que integre a estrutura do Poder Judiciário do Espírito Santo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

Vitória, 25 de agosto de 2011.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO NORMATIVO nº 130/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Manoel Alves Rabelo, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado neste Tribunal de Justiça sob número 2011.00.957.897, da lavra da Drª Giselle Onigkeit, Juíza de Direito respondendo pelo 4º Juizado Especial Cível de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, Adjunto da Faculdade de Direito Estácio de Sá, solicitando a prorrogação da suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais em razão das obras de sua reestruturação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 58 da Resolução nº 15/95 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que atribui ao seu Presidente a competência geral para exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade de Chefe da Magistratura do Estado;

RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação da suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais no 4º Juizado Especial Cível de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, Adjunto da Faculdade de Direito Estácio de Sá, pelas razões acima expostas, nos dias 25 e 26 de agosto de 2011.

Os casos urgentes serão apreciados no próprio Juizado.

Publique-se.
Vitória, 25 de agosto de 2011.

Desembargador **Manoel Alves Rabelo**
Presidente

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO E Nº 1121/2011 - CONSIDERAR LICENCIADA a Exmª. Srª. Drª. **LUCIA NASCIMENTO SALCEDO DA MATTA**, MM. Juíza de Direito Substituta de Entrância Especial, no dia 15/08/2011, para acompanhamento de pessoa da família, de acordo com o artigo 69, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

PUBLIQUE-SE
Vitória, 24 de agosto de 2011

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 1122/2011 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **PATRÍCIA FARONI**, MM. Juíza de Direito Substituta de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2011, para gozo oportuno, por imperiosa necessidade de serviço.

ATO E Nº 1123/2011 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **GLÍCIA MONICA DORNELA ALVES RIBEIRO**, MM. Juíza de Direito Vara da Infância e Juventude da Comarca de Atacruz, de 3ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2011, para gozo oportuno, por imperiosa necessidade de serviço.

ATO E Nº 1124/2011 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **FELIPE LEITÃO GOMES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, de 3ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2011, para gozo oportuno, por imperiosa necessidade de serviço.

ATO E Nº 1125/2011 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **PAULO ROBERTO LUPPI**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Infância e Juventude do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias relativas ao segundo semestre de 2011, para gozo oportuno, por imperiosa necessidade de serviço.

PUBLIQUE-SE
Vitória, 24 de agosto de 2011

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 1126/2011 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **PRISCILA DE CASTRO MURAD**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Fundão, de 1ª Entrância, 18 (dezoito) dias de férias relativas primeiro semestre de 2006, a partir de 12/09/2011.

ATO E Nº 1127/2011 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 10 (dez) dias de férias relativas ao período de JULHO/2004, a partir de 26/09/11.